

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.1

TCE-AM alerta que gestores da educação básica cumpram com piso salarial dos professores

Para emissão do alerta, Corte de Contas levou em consideração piso nacional do magistério nos últimos dois anos e piso salarial de R\$ 3.845,63 definido pelo IRB

reocupado com a educação pública, o Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM), via Secretaria de Controle Externo (Secex), emitiu um alerta aos gestores do ensino básico para que adotem ações com o objetivo de cumprir o piso salarial dos professores. O alerta foi emitido pelo Departamento de Auditoria em Educação (Deae) da Corte de Contas, setor ligado a Secex.

O alerta pode ser consultado na edição do Diário Oficial Eletrônico emwww.doe.tce.am.gov.br.

Para a emissão do alerta, foi levado em consideração o valor do piso nacional do magistério nos últimos dois anos, que se manteve inalterado. O Departamento de Auditoria em Educação (Deae) do TCE-AM também destaca o posicionamento do Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa (IRB), que definiu o novo valor do piso salarial para R\$3.845,63 em 2022.

O TCE-AM orienta que os gestores se esforcem, em caso de necessidade, para adaptar os planos de cargos e salários do magistério. Deve ser levado em consideração que o piso salarial precisa constar no vencimento inicial do cargo, sem contar com acréscimos, se adequando assim ao quesito do Plano Nacional de Educação para valorizar os profissionais do magistério público.

Também é chamada atenção para a jornada de trabalho, fixada em, no máximo, 40 horas semanais.

Plano Nacional de Educação é o narâmetro

No alerta são destacadas metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE), para valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, e para que se assegurem, no prazo de dois anos, planos de carreira para os referidos profissionais.





Alerta foi emitido pelo Departamento de Auditoria em Educação (Deae), da Secretaria de Controle Externo (Secex), Corte de Contas, e vale para todos os jurisdicionados do Amazonas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Sumário

Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.2

Cumano	
TRIBUNAL PLENO	2
PAUTAS	2
ATAS	
ACÓRDÃOS	2
PRIMEIRA CÂMARA	
PAUTAS	36
ATAS	
ACÓRDÃOS	
SEGUNDA CÂMARA	
PAUTAS	36
ATAS	
ACÓRDÃOS	
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	61
ATOS NORMATIVOS	62
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	88
DESPACHOS	88
PORTARIAS	
ADMINISTRATIVO	
DESPACHOS	
EDITAIS	400

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PRESIDENTE, NA 22ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 30 DE JUNHO DE 2022.

1. Processo TCE - AM nº 003834/2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.3

- 2. Tipo De Processo: ADM Comunicação Interna Memorando / Circular.
- 3. Especificação: Pagamento de diferença de prosutividade
- **4. Interessado:** Leandro Henrique Perasa Braga de Souza.
- 5. Advogado: Não possui
- 6. Unidade Técnica: DRH Nº 682/2022
- 7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Nº 1325/2022
- 8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
- 9. ACÓRDÃO **ADMINISTRATIVO** N°260/2022: Vistos. relatados discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
- 9.1. DEFERIR o pedido do servidor LEANDRO HENRIQUE PERASA BRAGA DE SOUZA, Assessor AADES, matrícula nº 003.545-0A, lotado na Diretoria de Administração Interna - DIAI, quanto ao pagamento da diferença de produtividade pelo período que foi remunerado, indevidamente, com o valor referente a Escolaridade Nível Médio (R\$ 2.000,00), quando fazia jus ao nível superior (R\$ 3.200,00), em consonância ao art. 9°, § 1°, inciso V, da Portaria nº 377/2019-GPDRH;
- **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que:
- a) Adote as providências quanto ao pagamento da diferença de produtividade.
- b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo realizado pela DIPREFO (0277264).
- c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento da diferença de produtividade em observância ao cronograma financeiro.
- **9.3. COMUNICAR** o requerente, com envio do Acórdão resultante.
- **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
- 10. Ata: 22.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 30 de junho de 2022.
- 1. Processo TCE AM nº 003927/2022.
- 2. Tipo De Processo: ADM PESSOAL: Licença Especial Indenização.
- 3. Especificação: Licença Especial
- 4. Interessado: Sergio Augusto Antony de Borborema.
- 5. Advogado: Não possui
- 6. Unidade Técnica: DRH Nº 708/2022
- 7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Nº 1356/2022
- 8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
- 9. ACÓRDÃO **ADMINISTRATIVO Nº261/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.4

9.1. DEFERIR o pedido da servidora SERGIO AUGUSTO ANTONY DE BORBOREMA, Auditor Técnico de Controle Externo "B", matrícula nº 000.105-8A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2017/2022, em consonância com o art. 6°, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7°, parágrafo 1°, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à *DRH* que:

- a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao guinguênio 2017/2022;
- b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL N. 026/2022 - DIPREFO;
- c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.
- **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
- 10. Ata: 22.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 30 de junho de 2022.
- 1. Processo TCE AM nº 003316/2022.
- 2. Tipo De Processo: ADM Comunicação Interna Requerimentos.
- 3. Especificação: Licença Especial
- **4. Interessado:** Mário Roosevelt Elias da Rocha.
- 5. Advogado: Não possui
- 6. Unidade Técnica: DRH Nº 1087/2022
- 7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Nº 1357/2022
- 8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
- ADMINISTRATIVO N°262/2022: 9. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
- 9.1. DEFERIR o pedido do servidor MARIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA, Assistente de Controle Externo "C", Matricula 000618-1A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2016/2021, em consonância com o art. 6°, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário:

9.2. DETERMINAR à DRH que:

- a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao guinguênio 2016/2021;
- b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 023/2022 - DIPREFO (0278354);
- c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.5

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 22.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 30 de junho de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 004767/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Maria do Sameiro Alves Ribeiro.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 978/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1348/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

- ADMINISTRATIVO N°263/2022: 9. ACÓRDÃO Vistos. relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
- 9.1. DEFERIR o pedido da servidora MARIA DO SAMEIRO ALVES RIBEIRO, Auditor Tecnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 000596-7A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2017/2022, em consonância com o art. 6°, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7°, parágrafo 1°, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à *DRH* que:

- a) Providencie o registro da concessão da Licenca Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2017/2022;
- b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 022/2022 - DIPREFO (0278348);
- c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.
- 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.
- 10. Ata: 22.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 30 de junho de 2022.
- 1. Processo TCE AM nº 007085/2022.
- 2. Tipo De Processo: ADM Comunicação Interna Reguerimentos.
- 3. Especificação: Licença Especial
- 4. Interessado: Talita dos Santos Belchior.
- 5. Advogado: Não possui













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.6

- 6. Unidade Técnica: DRH Nº 1386/2022
- 7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Nº 1335/2022
- 8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
- ADMINISTRATIVO N°264/2022: Vistos. 9. ACÓRDÃO relatados e discutidos identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso
- I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
- 9.1. DEFERIR o pedido da servidora TALITA DOS SANTOS BELCHIOR, Auditora Técnica de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 001476-1A, ora lotada na Diretoria de Controle Interno – DICOI, guanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2015/2020, em consonância com o art. 6°, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7°, parágrafo 1°, inciso V, da Lei n° 4743/2018 c/c art. 78 da Lei n° 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;
- **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que:
- a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2015/2020;
- b) Aquarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial N. 024/2022 - DIPREFO (0278356);
- c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.
- **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
- 10. Ata: 22.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 30 de junho de 2022.
- 1. Processo TCE AM nº 009383/2021.
- 2. Tipo De Processo: ADM PESSOAL: Aposentadoria.
- 3. Especificação: Aposentadoria
- 4. Interessado: Horace Mary Araújo Castelo Branco
- 5. Advogado: Não possui
- 6. Unidade Técnica: DRH Nº 1587/2022
- 7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Nº 1368/2022
- 8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva. Presidente
- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº265/2022: Vistos, relatados discutidos е estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.7

9.1. DEFERIR o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da servidora HORACE MARY ARAÚJO CASTELO BRANCO, Auxiliar Técnico "B", matrícula nº 000.762-5A, lotada na Diretoria de Controle Externo de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DICARP, nos termos do art. 3° da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS

VENCIMENTO – Lei nº 5.579/2021 de 17/08/2021.

GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) – Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III c/c Lei nº 2.531/99, Artigo 4°.

VANTAGEM PESSOAL- 1/5 (um quinto), do Cargo em Comissão de Assistente de Diretor, símbolo CC-1,

com base no § 2° do artigo 82 da Lei n° 1762/1986.

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) - Lei nº 4.743, de 28 de Dezembro de 2018.

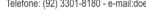
TOTAL

- 13º SALÁRIO, UMA parcela do provento opção feita pelo (a) servidor (a), com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.
- 9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários:
- 9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.
- 10. Ata: 22.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 30 de junho de 2022.
- 1. Processo TCE AM nº 004356/2022.
- 2. Tipo De Processo: ADM Cessão de Servidor.
- 3. Especificação: Prorrogação de Disposição de Servidor
- 4. Interessado: Tereza Cristina Queiroz da Silva.
- 5. Advogado: Não possui
- 6. Unidade Técnica: Consultec- Nº 66/2022
- 7. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva. Presidente
- 8. ACÓRDÃO autos administrativo n°266/2022: Vistos. relatados discutidos estes acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Consultec, no sentido de:
- 8.1. Autorizar a formalização da prorrogação do Convênio de Cessão da servidora TEREZA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA, matrícula nº 143-347-4A, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal da





Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.8

Secretaria de Estado de Educação e Desporto, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto, a fim de que a mesma venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/04/2022, com ônus para o órgão de origem (art. 62, §1°, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007), nos termos do plano de trabalho e da minuta apresentada pela CONSULTEC (0262110);

- 8.2. Determinar a devolução do processo à SEGER para que junto à Presidência, proceda a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício;
- 8.3. Determinar à SEGER que remeta os autos à DICOM para que proceda com a publicação do Termo de Cessão, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; e adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora TEREZA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA.
- 8.4. Determinar à DRH que informe à Presidência acerca do cumprimento de todos os requisitos para a cessão/disposição da servidora em tela, inclusive quanto à publicação em diário oficial do Termo de Cessão/disposição, a fim de atender ao quanto requisitado pela Escola de Contas;
- 9. Ata: 22.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 10. Data da Sessão: 30 de junho de 2022.
- 11. Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues do Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (convocado).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de julho de 2022.

> MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 07 DE JUNHO DE 2022.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO Nº 11.666/2021 - Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FUNDEB/Tabatinga, de responsabilidade do Sr. Valdiney da Silva dos Santos, referente ao exercício de 2020. Advogados: Bruno Vieira da Rocha Barbirato-OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo-OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira-OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva-OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres-OAB/AM 12280.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.9

ACÓRDÃO Nº 886/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FUNDEB/Tabatinga, referente ao exercício 2020, sob a responsabilidade do Sr. Valdiney da Silva dos Santos, Gestor e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 19, II, c/c o art.22, III, "b" e "c", da Lei nº 2.423/1996. c/c o art.11, III, "a", item 3, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, em razão das falhas e restrições não sanadas constantes da fundamentação do Voto; 10.2. Considerar em Alcance o Sr Valdiney da Silva dos Santos, Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FUNDEB/Tabatinga. referente ao exercício 2020, no valor de R\$2.061.90 (dois mil. sessenta e um reais e noventa centavos), nos termos do art.304, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pela ausência de comprovação de instalação de caixa d'agua relativa ao Contrato 05/2020, a qual não fora identificada pela DICOP durante a inspeção, de acordo com o item 2.2.1, da fundamentação do Voto e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Municipal para o órgão Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FUNDEB/TABATINGA; 10.3. Aplicar Multa o Sr. Valdiney da Silva dos Santos, Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FUNDEB/Tabatinga, referente ao exercício 2020, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos do art.54, VI, da Lei n.º 2.423/1996 com redação dada pela LC n.º 204/2020, c/c o art. 308, VI, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução n.º 4/2018-TCE/AM, pelos atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, constantes dos itens 2 da DICAMI e Restrições 1.1.1; 1.1.2; 1.1.3; 2.1.1; 2.1.2; 2.1.3; 2.2.1, 2.2.2; 3.1.1; 3.1.2 e 3.1.3 da DICOP, os quais foram objeto da fundamentação do voto e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art.73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável: 10.4. Recomendar ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-Fundeb/Tabatinga: a. Observe a receita e a despesa executada nos próximos balanços financeiros, frente à despesa fixada, evitando a ocorrência de déficit orçamentário, em desacordo aos princípios da contabilidade pública; b. Crie um espaco físico para fins de controle de almoxarifado, com monitoramento de entrada e saída de materiais, em cumprimento ao princípio da eficiência (art.37 da CF/88) e aos arts. 94, 95, 96, da Lei nº 4.320/64; c. Realize estudos quanto à viabilidade de criação de um quadro próprio de servidores; d. Crie o seu próprio portal de transparência desvinculados do Município de Tabatinga. 10.5. Determinar diante das irregularidades identificadas e dos indícios de improbidade administrativa, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.10

medidas que considerar cabíveis no âmbito de sua atuação, na forma do art.22, §3°, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art.190, III, "b", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.6. Dar ciência** ao Sr. Valdiney da Silva dos Santos, por meio de seus representantes legais, para conhecimento do presente Acórdão; 10.7. Arquivar os presentes autos, após expirados os prazos legais.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO Nº 15.520/2020 (Apenso: 15.519/2020) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, em face da Decisão nº 197/2015-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 1.409/2014. Advogados: Pedro Paulo Sousa Lira-OAB/AM 11414, Leda Mourão da Silva-OAB/AM 10276 e Patrícia de Lima Linhares-OAB/AM 11193.

ACÓRDÃO Nº 900/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do presente Recurso de Revisão do Sr. Rossieli Soares da Silva, tendo em vista o preenchimento dos devidos requisitos de admissibilidade; 8.2. Dar Provimento ao presente Recurso de Revisão do Sr. Rossieli Soares da Silva, em face da Decisão nº 197/2015-TCE/Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo 1409/2014, no sentido de **Julgar Improcedente** a representação e excluir a multa aplicada ao Recorrente; 8.3. Determinar à Secretaria do Pleno que promova a comunicação aos interessados e, após, formalidades cabíveis, arquive-se.

PROCESSO Nº 15.802/2020 (Apenso: 15.801/2020 e 15.800/2020) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, em face do Acórdão nº 320/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 15.800/2020.

ACÓRDÃO Nº 899/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do presente Recurso de Reconsideração do Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, por ter sido interposto nos termos regimentais; 8.2. Dar Provimento ao presente Recurso de Reconsideração do Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, no sentido de retornar o processo originário à fase de comunicação do Acórdão nº 320/2019-TCE/Tribunal Pleno, ocasião em que deverá ser remetida cópia integral dos autos do Processo 15800/2020, para que o Recorrente possa exercer efetivamente seu direito de interposição recursal; 8.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o Recorrente, dando-lhes ciência do teor do Acórdão e, após sua publicação, sejam os autos remetidos ao Arquivo.

PROCESSO Nº 15.801/2020 (Apenso: 15.800/2020 15.802/2020) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva em face do Acórdão nº 320/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 15.800/2020. Advogados: Patrícia de Lima Linhares-OAB/AM 11193, Leda Mourão da Silva-OAB/AM 10276 e Pedro Paulo Sousa Lira-OAB/AM 11414.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.11

ACÓRDÃO Nº 862/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração do Sr. Rossieli Soares da Silva, responsável pela SEDUC À época, por preencher os requisitos necessários, para no mérito; 8.2. Dar Provimento ao Recurso do Sr. Rossieli Soares da Silva, pelos fatos e fundamentos aqui expostos, a fim de reformar o Acórdão nº320/2019-TCE-Tribunal Pleno, para: modificar item 8.1 a Julgar LEGAL o Termo de Convênio nº 43/20142010, firmado entre SEDUC, representado por Rossieli Soares da Silva e Prefeitura Municipal de Autazes, representado pelo Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, com base no art.1°, XVI da Lei 2.423/96 c/c art.5°, XVI e art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE, -excluir o item 8.4 e subitens 8.4.1 e 8.4.2, mantendo-se integralmente os demais termos da Decisão Recorrida.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 11.980/2021 - Representação formulada pelo Sr. Marco Antônio Maciel de Castro, representante da empresa E P da Fonseca EIRELI, em face do Sr. Nicson Marreira Lima, Prefeito de Tefé, e do Sr. Matheus Cavalcante Celani, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para apuração de possíveis irregularidades referentes à disponibilização do Edital do Pregão Presencial nº 04/2021. Advogados: Isaac Luiz Miranda Almas-OAB/AM 12199, Bruna Vasconcellos Ribeiro-OAB/AM 12800 e Adriane Larusha de Oliveira Alves-OAB/AM10860. ACÓRDÃO Nº 865/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer da Representação formulada pelo Sr. Marco Antônio Maciel de Castro, representante da empresa E P da Fonseca EIRELI em face do Sr. Nicson Marreira Lima, Prefeito de Tefé, e do Sr. Matheus Cavalcante Celani, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em virtude de irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº04/2021 (disponibilização do edital), cujo objeto era o de contratar serviços de manutenção e limpeza de aparelhos de refrigeração; 9.2. Julgar Procedente a Representação formulada pelo Sr. Marco Antônio Maciel de Castro, haja vista a desatualização do portal da transparência em relação ao Pregão Presencial nº 04/2021, cujo objeto era o de contratar serviços de manutenção e limpeza de aparelhos de refrigeração, nos termos do art.11 da Resolução n°04/2002-TCE/AM; 9.3. Conceder Prazo de 90 (noventa) dias à Prefeitura Municipal de Tefé para que proceda com à regularização e atualização do Portal da Transparência, fazendo constar os editais de licitação, principalmente dos certames em curso e do objeto destes autos, devendo ser remetido a esta Corte, dentro do supracitado prazo, os documentos comprobatórios, sob pena de aplicação de multa nos termos do art.54, II, "a", da Lei n°2423/96, em caso de descumprimento; 9.4. Determinar à Prefeitura Municipal de Tefé que passe a disponibilizar, no Portal da Transparência da municipalidade, os editais de licitação em curso e futuras, em observância à Lei de Acesso à Informação, sob pena de ser sancionada por esta Corte de Contas; 9.5. Dar ciência ao Sr. Marco Antonio Maciel de Castro, representante da empresa E P da Fonseca EIRELI e aos demais interessados acerca do teor do presente decisum, nos termos regimentais, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do seguente Acórdão.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.12

CONSELHEIRO-RELATOR: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 10.927/2019 - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Canutama, de responsabilidade do Sr. Otaniel Lyra de Oliveira, Ordenador de Despesas, referente ao exercício de 2018. (UG: 96). Advogados: Fábio Nunes Bandeira de Melo-OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva-OAB/AM 6897, Lívia Rocha Brito-6474, Igor Arnaud Ferreira-OAB/AM 10428, Larissa Oliveira de Sousa-OAB/AM 14193 e Amanda Gouveia Moura-OAB/AM 7222.

ACÓRDÃO Nº 873/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, acolhido em sessão, no sentido de: 9.1. Determinar a reabertura da instrução processual da presente Prestação de Contas, ocasião em que as Unidades Técnicas responsáveis deverão caracterizar e distinguir as irregularidades relativas aos atos de governo das irregularidades relativas aos atos de gestão, de modo a balizar o Parecer Prévio a ser emitido por esta Corte de Contas.

CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 12.416/2019 (Apenso: 10.035/2012 e 10.075/2012) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Angelus Cruz Figueira, em face do Acórdão nº 52/2018-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.035/2012. Advogados: Renata Queiroz Pinto Santanna-OAB/AM 11947 e Adson Soares Garcia-OAB/AM 6574. ACÓRDÃO Nº 875/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração do Sr. Angelus Cruz Figueira, por meio de seu Patrono, em face Acórdão n° 52/2018-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 10.035/2012, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manacapuru, exercício 2011, com base no art.59, inciso II, c/c art.62, §§ 1º e 2º da Lei n. 2.423/1996-LOTCE/AM, e art.145, incisos I, II e III do Regimento Interno (Resolução n. 04/2002); 8.2. Dar Provimento ao Recurso de Reconsideração do senhor Angelus Cruz Figueira, no sentido de, haja vista incompetência absoluta desta Corte de Contas, anular o Acórdão nº 52/2018-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 10.035/2012, devendo a referida Prestação de Contas Anuais ser novamente instruída, onde serão separados e especificados os atos de governo e atos de gestão, podendo estes ser objeto de processos apartados; 8.3. Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais.

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 15.409/2020 (Apenso: 15.408/2020 e 15.407/2020) - Embargos de Declaração em Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, em face da Decisão nº 62/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.13

nos autos do Processo nº 2.206/2015. Advogados: Leda Mourão da Silva-OAB/AM 10276, Patrícia de Lima Linhares-OAB/AM 11193 e Pedro Paulo Sousa Lira-OAB/AM 11414.

ACÓRDÃO Nº 877/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração do Sr. Rossieli Soares da Silva, nos termos dos incisos I, II e III do artigo 145 do RI-TCE/AM; 7.2. Negar Provimento ao Embargo de Declaração do Sr. Rossieli Soares da Silva, nos termos do art. 1º, inciso XXI da LO-TCE-AM c/c art.11, inciso III, alínea 'f', item 1 do RI-TCE-AM, mantendo integralmente o Acordão nº 481/2019-TCE-Tribunal Pleno, haja vista a inexistência de contradição, omissão ou obscuridade na decisão recorrida; 7.3. Dar ciência ao Sr. Rossieli Soares da Silva, bem como a seus patronos, acerca do decidido.

PROCESSO Nº 15.419/2021 - Representação interposta pela SECEX, contra a Companhia de Gás do Amazonas-CIGÁS, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. René Levy Aguiar, para apurar possível burla aos Art.8 ao 13, e Art.116, da Lei 13.303/2016, por decisões unânimes àquelas do Conselho de Administração que afrontam o interesse público, e à ausência de transparência aos seus atos institucionais. Advogados: Mariana Serejo Cabral dos Anjos Bessa- OAB/AM 5985, Ana Carolina Loureiro de Assis-OAB/AM 12206, Alessandra de Oliveira Netto-OAB/AM 5176 e Francisco Tullio da Silva Marinho-OAB/AM A901.

ACÓRDÃO Nº 879/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer da Representação da SECEX/TCE/AM, por ter sido formulada sob a égide do artigo 288, da Resolução nº. 004/2002-TCE-AM; 9.2. Julgar Improcedente a Representação da SECEX/TCE/AM, considerando que não constam nos autos fatos que demonstrem cometimento de atos ilícitos; 9.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o Representado, dando-lhe ciência do teor da decisão e, após sua publicação, sejam os autos remetidos ao Arquivo.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 11.773/2019 (Apenso: 11.434/2019 e 15.035/2019) - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Maraã, de responsabilidade do Sr. Luiz Magno Praiano Moraes, referente ao exercício de 2018. PARECER PRÉVIO Nº 27/2022: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art.31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art.18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1°, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art.5°, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas Gerais da Prefeitura Municipal de Maraã, referente















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.14

ao exercício 2018, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Magno Praiano Moraes, Prefeito e Ordenador de Despesas, em observância ao art.71, I, da Constituição Federal e do art.40, inciso I, e art.127, caput e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas e art.1°, I e do art.58, alínea "b", da Lei n° 2.423/96-TCE/AM c/c o art.11. II. da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, conforme delineado na fundamentação do Relatório-Voto: 10.2. Determinar o encaminhamento, após a sua devida publicação, do respectivo Parecer Prévio, acompanhado do Relatório-Voto e de cópia integral deste Processo à Câmara Municipal de Maraã, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art.127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art.127, da Constituição Estadual): O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

ACÓRDÃO Nº 27/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Determinar, diante das irregularidades identificadas e dos indícios de improbidade administrativa, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que considerar cabíveis no âmbito de sua atuação, na forma do art.22, §3°, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art.190, III, "b", da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; 10.2. Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo-Secex que adote as medidas necessárias para a autuação de processos em relação às impropriedades não sanadas, constantes nos subitens 1.1.3; 2.1.3; 3.1.1 a 3.1.3 da DICOP; itens 1 a 6, 8 a 11, 13 a 22, 23, subitens 24.1 a 24.4, 26.5 a 26.7. 27.1, 27.3 a 27.9, 28, alíneas "a" a "c" da DICAMI, elencadas na fundamentação do Relatório-Voto; 10.3. Dar ciência ao Sr. Luiz Magno Praiano Moraes, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão correspondente, para que tome as providências que entender cabíveis; 10.4. Arquivar os autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 11.320/2020 - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Alvarães, de responsabilidade do Sr. Rufino Neto Pereira de Lima, referente ao exercício de 2019.

ACÓRDÃO Nº 882/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída Art.11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alvarães, referente ao exercício de 2019, tendo como responsável o Sr. Rufino Neto Pereira de Lima, Presidente daquela Casa e Ordenador de Despesas, nos termos do art.19, inciso, II c/c o art.22, inciso III, alínea "b", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas n° 2.423/96 c/c o art.11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão das falhas indicadas na fundamentação do Relatório-Voto;

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.15

10.2. Aplicar Multa ao Sr. Rufino Neto Pereira de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Alvarães e Ordenador de Despesas, no valor R\$1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), nos termos do art.54, I "a", da Lei n° 2.423/96-TCE/AM, alterada pela Lei Complementar n° 204/2020-TCE/AM c/c art.308, I, "a", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução n.º 4/2018-TCE/AM, pelo descumprimento do prazo na inserção dos dados contábeis (maio/2019), constante no item 9, da fundamentação do Voto e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art.73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Rufino Neto Pereira de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Alvarães e Ordenador de Despesas, no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme os termos do art.54, VI, da Lei n° 2.423/96, alterada pela Lei Complementar n° 204/2020-TCE/AM c/c art.308, inciso VI, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução n.º 04/2018-TCE/AM, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, pelas falhas indicadas nos itens 10, 11, 12, 13.1, 13.3, 13.4, 13.5, 13.6 e 15.1, da fundamentação do Voto e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art.73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. 10.4. Recomendar à Câmara Municipal de Alvarães, sob pena de aplicação de sanções, que utilize formulários e/ou fichas para análise de cada setor, objetivando um melhor e efetivo controle interno: (item 14, da fundamentação do Voto): 10.5. Determinar o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, nos termos do art.190, inciso III, alínea b da Resolução nº 04/2002-RI-TCE, para que possa tomar as medidas que considerar cabíveis; **10.6. Dar ciência** ao Sr. Rufino Neto Pereira de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Alvarães e Ordenador de Despesas, acerca do teor da presente decisão; 10.7. Arquivar os autos após os prazos legais.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.16

PROCESSO Nº 11.582/2020 - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Japurá, de responsabilidade do Sr. Antônio da Silva, referente ao exercício de 2019. Advogado: Renata Andréa Cabral Pestana Vieira-OAB/AM 3149.

ACÓRDÃO Nº 883/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída Art.11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Japurá, referente ao exercício de 2019, tendo como responsável o Sr. Antônio da Silva, Presidente daquela Casa e Ordenador de Despesas, nos termos do art.19, inciso II c/c o art.22, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas n° 2.423/96, em razão das falhas constantes da fundamentação do Voto; 10.2. Considerar em Alcance o Sr. Antônio da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Japurá e Ordenador de Despesas, referente ao exercício de 2019, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), nos termos do art.304, I, da Resolução nº 04/2002, no que diz respeito a gastos não realizados em favor da Administração Pública, diante da ausência de comprovação do pagamento de diária concedido à vereadora Elizângela Alves de Lima, no período de 08/03 a 17/03/2021, deixando, portanto, de demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, conforme item 5, da fundamentação do Voto, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Japurá, ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM. 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Antônio da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Japurá e Ordenador de Despesas, referente ao exercício de 2019, no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos casos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme os termos do art.54, VI, da Lei nº 2.423/96, alterada pela Lei Complementar nº 204/2020-TCE/AM c/c art. 308, inciso VI, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução n° 04/2018-TCE/AM, pelas impropriedades constantes nos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, da fundamentação do Voto, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art.73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. 10.4. Recomendar à Câmara Municipal de Japurá que: 10.4.1. Adote medidas para maximizar o caráter competitivo das licitações, dentre elas. ampliar os meios de os licitantes acessarem os editais dos processos licitatórios; (item 7, da fundamentação do Voto); 10.4.2. Busque tomar as medidas necessárias para apurar o crédito em favor da Câmara Municipal de Japurá, no valor de R\$ 74.237,24 escriturados como "Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo"; (item 8, da fundamentação do Voto); 10.4.3. adote as medidas necessárias para a cobrança dos créditos em favor da fazenda



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.17

municipal referentes aos valores registrados na contabilidade como "devedores diversos"; (item 9, da fundamentação do Voto); 10.4.4. adote as medidas recomendadas pelo controle interno conforme relatório juntado à prestação de contas (fls. 69/85), sob pena de aplicação de multa em caso de não atendimento. (item 10, da fundamentação do Voto). 10.5. Determinar o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado. nos termos do art.190, inciso III, alínea b da Resolução nº 04/2002-RI-TCE, para que possa tomar as medidas que considerar cabíveis; 10.6. Dar ciência ao Sr. Antônio da Silva, por meio de sua representante legal, acerca do teor da presente decisão; 10.7. Arquivar o presente processo, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 15.234/2020 (Apenso: 12.273/2019) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Fernando Falabella, em face do Acórdão nº 838/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12.273/2019. Advogado(s): Katiuscia Raika da Câmara Elias-OAB/AM 5225 e Simone Rosado Maia Mendes-OAB/AM A666. ACÓRDÃO Nº 884/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do presente Recurso de Reconsideração (fls. 2/14) interposto pelo Sr. Fernando Falabella em face do Acórdão nº 838/2020-TCE-Tribunal Pleno (fls.102/103 do processo n.º 12273/2019, em apenso), considerando que restou demonstrado o adimplemento de todos os requisitos de admissibilidade; 8.2. Negar Provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração (fls. 2/14) interposto pelo Sr. Fernando Falabella em face do Acórdão nº 838/2020-TCE-Tribunal Pleno (fls.102/103 do Processo nº 12273/2019, em apenso), mantendo todas as suas deliberações, conforme Fundamentação do Relatório-Voto; 8.3. Dar ciência ao recorrente Sr. Fernando Falabella e às suas advogadas do teor da presente decisão, enviando-lhes cópia do Voto e do Acórdão superveniente; 8.4. Arquivar os autos, expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 10.135/2021 - Representação Oriunda da Manifestação nº 429/2020-Ouvidoria, acerca de indícios de irregularidades envolvendo o servidor Homero de Miranda Leão Neto, na falta de desempenho da função de Fiscal da Saúde na SEMSA.

ACÓRDÃO Nº 885/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer da presente Representação, oriunda da Manifestação da Ouvidoria nº 429/2020, interposta pela SECEX, por meio da DICAPE (fls. 307-308), que versa a respeito de possíveis irregularidades envolvendo o Sr. Homero de Miranda Leão Neto, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade; 9.2. Julgar Parcialmente Procedente esta Representação, oriunda da Manifestação da Ouvidoria n. 429/2020, interposta pela SECEX, por meio da DICAPE (fls.307-308), que versa a respeito de possíveis irregularidades envolvendo o Sr. Homero de Miranda Leão Neto. conforme o exposto na Fundamentação do Voto; 9.3. Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA que observe com mais rigor a lotação e relotação de seus servidores, formalizando e dando transparência aos seus atos, e, ao ceder servidores a outros órgãos, siga o disposto no Decreto municipal nº 842/2011; 9.4. Dar ciência do

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.18

Relatório Voto, bem como da decisão superveniente, ao representante (SECEX) e aos representados, Srs. Homero de Miranda Leão Neto e Marcelo Magaldi Alves; 9.5. Arquivar os autos, expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 12.719/2021 - Informação acerca de Auditoria Ambiental do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus, de responsabilidade do Sr. Frank Abrahim Lima, Coordenador Executivo.

ACÓRDÃO Nº 966/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, IV, "e" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Arquivar os presentes autos, conforme propositura da DICAMB e fundamentação do Voto, devendo ser transpostas e analisadas as informações constantes neste processo para o Processo nº 10.404/2018, a fim de ensejar o controle externo por esta Corte de Contas nas ações destinadas às condições sanitárias do PROSAMIN, objeto deste feito; 8.2. Determinar à DICAMB que proceda às medidas cabíveis ao cumprimento das orientações constantes da parte final do item 8.1.

PROCESSO Nº 12.860/2021 - Representação interposta pelo Sr. Francisco Sales de Oliveira, Prefeito do Município de Tonantins, em face da ausência de transição de Governo por parte do ex-Prefeito Sr. Lázaro de Souza Martins. Advogados: Fernanda Couto de Oliveira-OAB/AM 011413, Lucas Alberto de Alencar Brandao-OAB/AM 12555, Antônio das Chagas Ferreira Batista-OAB/AM 4177, Alcemir Pessoa Figliuolo Neto-OAB/AM 13248, Avrton de Sena Gentil Neto-OAB/AM 12521 e Luciano Araújo Tavares-OAB/AM 12512.

ACÓRDÃO Nº 887/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer da presente Representação formulada pelo Sr. Francisco Sales de Oliveira, prefeito de Tonantins, em face do Sr. Lázaro de Souza Martins, ex-prefeito da municipalidade, em razão de suposta ausência de realização de transição de governo. por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade; 9.2. Julgar Procedente, no mérito, a presente Representação (fls.2-35) formulada pelo Sr. Francisco Sales de Oliveira, prefeito de Tonantins, em face do Sr. Lázaro de Souza Martins, ex-prefeito da municipalidade, pelo descumprimento do §1º do art.118 da Constituição do Estado do Amazonas, c/c Resolução nº 11/2016-TCE/AM, conforme o exposto na Fundamentação do Voto; 9.3. Aplicar Multa ao Sr. Lázaro de Souza Martins no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE", pelo descumprimento do §1º do art.118 da Constituição do Estado do Amazonas. c/c Resolução n. 11/2016-TCE/AM, nos termos do art.54, VI, da Lei nº 2423/96, c/c art.308, VI, da Resolução n. 4/02-TCE/AM, conforme o exposto na Fundamentação do Voto. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art.73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.19

referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. 9.4. Determinar o apensamento deste processo à Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Tonantins, exercício de 2020, autuada sob o nº 12.881/2021; 9.5. Dar ciência do Voto, bem como da decisão superveniente, ao representante e ao representado, Sr. Lázaro de Souza Martins, bem como aos advogados constituídos nos autos; 9.6. Arquivar o processo, expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 16.902/2021 (Apenso: 16.944/2019 e 10.908/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, em face do Acórdão nº 996/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo n° 16944/2019.

ACÓRDÃO Nº 904/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso de Revisão (fls. 2-25) interposto pelo Sr. Raimundo Nonato Souza Martins em face do Parecer Prévio e o Acórdão n. 3/19-TCE-Tribunal Pleno (fls.1271-1274 do processo n. 10.908/2015, em apenso), pois demonstrado o adimplemento dos requisitos de admissibilidade constantes no art.145, c/c art.157 da Resolução nº 4/02-TCE/AM; 8.2. Dar Provimento, no mérito, ao Recurso de Revisão (fls.2-22) interposto pelo Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, de modo a anular o Parecer Prévio e o Acórdão n. 3/19-TCE-Tribunal Pleno (fls.1271-1274 do processo n. 10.908/2015, em apenso), determinando-se a reabertura da instrução processual da Prestação de Contas autuada sob o n. 10.908/2015, a fim de que as Unidades Técnicas e o Ministério Público de Contas caracterizem e distingam os atos de governo e os atos de gestão, para subsidiar o Relator na análise da prestação de contas e na formulação do Parecer Prévio, em razão do exposto na Fundamentação do Voto; 8.3. Dar ciência do Voto e do decisório superveniente ao Recorrente, Sr. Raimundo Nonato Souza Martins; 8.4. Arquivar os autos, expirados os prazos legais. Declaração de Impedimento: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva e Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 17.244/2021 (Apensos: 17.185/2021, 17.187/2021, 17.239/2021, 17.240/2021, 17.182/2021, 17.204/2021, 17.184/2021, 17.183/2021, 17.243/2021 e 17.241/2021) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Francisco Waltéliton de Souza Pinto, em face do Acórdão nº 135/2017-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo n° 17183/2021. **Advogado:** Josias Martins de Oliveira-OAB/AM 15516.

ACÓRDÃO Nº 888/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso de Revisão (fls.2-26) interposto pelo Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto, por intermédio de seu advogado, em face do Acórdão nº 135/2017-TCE-Segunda Câmara (fls.235-237 do processo nº 17.183/2021, em apenso), o qual foi alterado pelo Acórdão nº 463/2018-TCE-Tribunal Pleno (fls.81-83), exarados nos autos do processo n. 17.204/2021, em apenso, pois demonstrado o adimplemento dos requisitos de admissibilidade















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.20

constantes do art.145, c/c art.157 da Resolução n. 4/02-TCE/AM; 8.2. Dar Provimento, no mérito, ao Recurso de Revisão (fls.2-26) interposto pelo Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto, por intermédio de seu advogado, em face do Acórdão nº 135/2017-TCE-Segunda Câmara (fls.235-237 do processo nº 17.183/2021, em apenso), o qual foi alterado pelo Acórdão nº 463/2018-TCE-Tribunal Pleno (fls.81-83), exarado nos autos do processo nº 17.204/2021. em apenso, de modo a anular o Acórdão nº 135/2017-TCE-Tribunal Pleno, reabrindo-se a instrução processual com nova notificação ao Sr. Francisco Waltéliton de Souza Pinto para que apresente defesa e/ou documentos a respeito do alcance que lhe pode ser imputado, facultando-lhe recolher as quantias apontadas, em observância ao art.20, §2°, da Lei nº 2423/96, em razão do exposto na Fundamentação do Voto; 8.3. Dar ciência do Voto e do decisório superveniente ao Recorrente, Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto, e ao seu advogado; 8.4. Arquivar os autos, expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 17.239/2021 (Apensos: 17.244/2021, 17.185/2021, 17.187/2021, 17.240/2021, 17.182/2021, 17.204/2021, 17.184/2021, 17.183/2021, 17.243/2021 e 17.241/2021) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto, em face do Acórdão nº 137/2017-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 17.187/2021. Advogado: Josias Martins de Oliveira-OAB/AM 15516.

ACÓRDÃO Nº 889/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso de Revisão (fls.2-24) interposto pelo Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto, por intermédio de seu advogado, em face do Acórdão n. 137/2017-TCE-Segunda Câmara (fls.256-258 do processo nº 17.187/2021, em apenso), pois demonstrado o adimplemento dos requisitos de admissibilidade constantes no art.145, c/c art.157 da Resolução nº 4/02-TCE/AM; 8.2. Dar Provimento Parcial, no mérito, ao Recurso de Revisão (fls. 2-24) interposto pelo Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto, por intermédio de seu advogado, de modo a reformar o Acórdão nº 137/2017-TCE-Segunda Câmara (fls. 256-258 do processo nº 17.187/2021, em apenso), excluindo-se seu item 8.3, excluindo-se as impropriedades de plano de trabalho sem detalhamento e ausência de aplicação da contrapartida do rol de restrições do processo nº 17.187/2021, mantendo-se os demais itens, em razão do exposto na Fundamentação do Voto; 8.3. Dar ciência do Voto e do decisório superveniente ao Recorrente, Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto, e ao seu advogado; **8.4. Arquivar** os autos, expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 17.240/2021 (Apensos: 17.244/2021, 17.185/2021, 17.187/2021, 17.239/2021, 17.182/2021, 17.204/2021, 17.184/2021, 17.183/2021, 17.243/2021 e 17.241/2021) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto, em face do Acórdão nº 138/2017-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 17.185/2021. **Advogado:** Josias Martins de Oliveira-OAB/AM 15516.

ACÓRDÃO Nº 898/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "q", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso de Revisão (fls. 2-23) interposto pelo Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto, por intermédio de seu advogado, em face do Acórdão nº 138/2017-TCE-Segunda Câmara (fls. 260-262 do processo nº 17185/2021, em apenso), pois

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.21

demonstrado o adimplemento dos requisitos de admissibilidade constantes no art.145, c/c art.157 da Resolução nº 4/02-TCE/AM; 8.2. Dar Provimento, no mérito, ao Recurso de Revisão (fls. 2-23) interposto pelo Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto, por intermédio de seu advogado, de modo a anular o Acórdão n. 138/2017-TCE-Segunda Câmara (fls. 260-262 do processo nº 17185/2021, em apenso), determinando-se a união dos processos nº 17.184/2021 e 17.185/2021 para que a 2ª parcela do Termo de Convênio nº 20/11 seja analisada em um só processo, evitando-se dupla punição pelos mesmos fatos, em razão do exposto na Fundamentação do Voto; 8.3. Dar ciência do Voto e do decisório superveniente ao Recorrente, Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto, e ao seu advogado: **8.4. Arquivar** os autos, expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 17.243/2021 (Apensos: 17.244/2021, 17.185/2021, 17.187/2021, 17.239/2021, 17.240/2021, 17.182/2021, 17.204/2021, 17.184/2021, 17.183/2021 e 17.241/2021) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto, em face do Acórdão nº 139/2017-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 17.182/2021. **Advogado:** Josias Martins de Oliveira-OAB/AM 15516.

ACÓRDÃO Nº 890/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "q", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso de Revisão (fls.2-26) interposto pelo Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto, por intermédio de seu advogado, em face do Acórdão nº 139/2017-TCE-Segunda Câmara (fls.332-334 do processo nº 17.182/2021, em apenso), pois demonstrado o adimplemento dos requisitos de admissibilidade constantes no art.145, c/c art.157 da Resolução nº 4/02-TCE/AM; 8.2. Dar Provimento, no mérito, ao Recurso de Revisão (fls.2-23) interposto pelo Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto, por intermédio de seu advogado, de modo a anular o Acórdão nº 139/2017-TCE-Segunda Câmara (fls.332–334 do processo nº 17.182/2021, em apenso), reabrindo-se a instrucão processual com nova notificação ao Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto para que apresente defesa e/ou documentos a respeito do alcance que lhe pode ser imputado, facultando-lhe recolher as quantias apontadas, em observância ao art.20, §2°, da Lei nº 2.423/96, em razão do exposto na Fundamentação do Voto; 8.3. Dar ciência do Voto e do decisório superveniente ao Recorrente, Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto, e ao seu advogado; 8.4. Arquivar os autos, expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 17.241/2021 (Apensos: 17.244/2021, 17.185/2021, 17.187/2021, 17.239/2021, 17.240/2021, 17.182/2021, 17.204/2021, 17.184/2021, 17.183/2021, 17.243/2021) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Francisco Waltéliton de Souza Pinto, em face do Acórdão nº 136/2017-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 17.184/2021. Advogado: Josias Martins de Oliveira-OAB/AM 15516.

ACÓRDÃO Nº 897/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso de Revisão (fls. 2-24) interposto pelo Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto, por intermédio de seu advogado, em face do Acórdão n. 136/2017-TCE-Segunda Câmara (fls. 260-262 do processo nº 17184/2021, em apenso), pois demonstrado o adimplemento dos requisitos de admissibilidade constantes no art.145, c/c art.157 da Resolução n.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.22

4/02-TCE/AM; 8.2. Dar Provimento, no mérito, ao Recurso de Revisão (fls. 2-24) interposto pelo Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto, por intermédio de seu advogado, de modo a anular o Acórdão nº 136/2017-TCE-Segunda Câmara (fls.260-262 do processo nº 17.184/2021, em apenso), reabrindo-se a instrução processual com nova notificação ao Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto para que apresente defesa e/ou documentos a respeito do alcance que lhe pode ser imputado, facultando-lhe recolher as quantias apontadas, em observância ao art.20, §2°, da Lei nº 2.423/96, em razão do exposto na Fundamentação do Voto; **8.3. Dar ciência** do Voto e do decisório superveniente ao Recorrente, Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto, e ao seu advogado; 8.4. Arquivar os autos, expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 17.539/2021 (Apenso: 12.181/2020) - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Eliane Fernandes Neves da Silva, em face do Acórdão nº 595/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 12.181/2020.

ACÓRDÃO Nº 896/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Sra. Eliane Fernandes Neves da Silva, em face do Acórdão nº 595/2021-TCE-Segunda Câmara (fls. 323/324), exarado nos autos do Processo nº 12181/2020 (apenso), por estarem presentes os requisitos de admissibilidade elencados no art.145 c/c art.151 da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; 8.2. Dar Provimento, no mérito, ao Recurso Ordinário interposto pela Sra. Eliane Fernandes Neves da Silva, para reformar o Acórdão nº. 595/2021-TCE-Segunda Câmara (fls.323/324), exarado nos autos do Processo nº 12181/2020 (apenso), no sentido de **Determinar** preliminarmente a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que a Recorrente promova a opcão de apenas dois benefícios previdenciários, com a comprovação documental de abdicação do cargo remanescente, considerando a inviabilidade de tríplice acumulação, a fim de subsidiar, posteriormente, nova análise do mérito da aposentadoria por invalidez, no cargo de Especialista em Saúde-Médico Clínico Geral I-03, matrícula nº 098.859-6B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, conforme fundamentação do Voto; 8.3. Dar ciência a recorrente, Sra. Eliane Fernandes Neves da Silva, acerca do teor do presente decisório.

PROCESSO Nº 10.453/2022 (Apenso: 13.179/2021) - Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão n° 1275/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo n° 13.179/2021.

ACÓRDÃO Nº 895/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do presente Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, por estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade elencados no art.145, c/c art.157, da Resolução TCE/AM nº 4/2002; 8.2. Dar Provimento, no mérito, ao Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, reformando o Acórdão nº 1275/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado no processo nº 13179/2021, para exclusão dos subitens 7.1.1 e 7.1.2, a fim de que sejam mantidos os termos originários da Portaria nº 392/2021 (fls.77/78 do processo em referência), conforme fundamentação do Voto;

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.23

8.3. Dar ciência à Recorrente, Fundação Amazonprev, por meio de seu representante legal, e à interessada, Sr. Carperessita da Silva Oliveira, do teor da presente decisão; 8.4. Arquivar os presentes autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 10.692/2022 (Apenso: 11.163/2021) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça, em face do Acórdão n° 1172/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo n° 11.163/2021. Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Junior-OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO № 894/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Romeiro José Costeira de Mendonca em face do Acórdão nº 1172/2021-TCE-Tribunal Pleno (fls. 425-426 do processo nº 11.163/2021, em apenso), que conheceu e negou provimento aos embargos interpostos pelo ora recorrente, que manteve inalterado o Acórdão n. 929/2021-TCE-Tribunal Pleno, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade elencados no art.145 da Resolução nº 4/02 do TCE-AM (RITCE/AM) e arts. 59, II, 62 da Lei nº 2.423/1996; 8.2. Negar Provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça em face do Acórdão nº 1172/2021-TCE-Tribunal Pleno (fls.425-426 do processo nº 11.163/2021, em apenso), que conheceu e negou provimento aos embargos interpostos pelo ora recorrente, que manteve inalterado o Acórdão nº 929/2021-TCE-Tribunal Pleno, permanecendo inalteradas suas deliberações, conforme Fundamentação do Voto; 8.3. Dar ciência ao Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça e ao seu advogado acerca do Voto, bem como da decisão superveniente desta Corte; 8.4. Arquivar os autos, após expirados os prazos legais. Declaração de Impedimento: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 10.723/2022 (Apenso: 11.159/2019) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Nelson José Batista Lacerda, em face do Acórdão nº 1180/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.159/2019. Advogados: Bruno Vieira da Rocha Barbirato-OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo-OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira-OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva-OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres-OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO № 893/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Nelson José Batista Lacerda, considerando que restou demonstrado o adimplemento dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art.59, II e 62, da Lei nº 2423/96-TCE/AM c/c os arts. 145 e 154, da Resolução TCE/AM nº 04/02; 8.2. Negar Provimento no mérito, ao Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Nelson José Batista Lacerda, para manter, na íntegra, o teor das disposições do Acórdão nº 1180/2021-TCE-Tribunal Pleno (fls.1887/1888, do processo nº 11.159/2019), e, por conseguinte, do Acórdão nº 659/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado às fls. 1823/1826, do processo n° 11.159/2019, haja vista a ausência de razões suficientes para ensejar a sua reforma, conforme fundamentação do Voto; 8.3. Dar ciência do



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.24

teor da presente decisão ao Sr. Nelson José Batista Lacerda, por meio de seus patronos habilitados nos autos, encaminhando-lhe cópia reprográfica do Relatório-Voto e do Acórdão correspondente; 8.4. Arquivar o presente processo, após expirados os prazos legais; devolvendo-se, ainda, o Processo nº 11.159/2019, em apenso, ao seu Relator, para as providências que entender pertinentes ao caso. Declaração de Impedimento: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 11.032/2022 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas-TCE/AM, em face do Vereador de Presidente Figueiredo, Sr. Haroldo Bittar, por suposta violação aos princípios de Administração Pública. Advogado: Adalberto Teixeira Bitar-OAB/AM 5275.

ACÓRDÃO Nº 892/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer da presente Representação formulada pelo Ministério Público Contas, proveniente da Informação nº 037/2022-MPC-Denúncia-PG-MPC, em face do Sr. Haroldo Margues Bittar, Vereador do Município de Presidente Figueiredo, em decorrência da denúncia atinente à inscrição do nome pessoal da autoridade municipal na nominação de espaço público, em suposta afronta aos princípios da administração pública, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade; 9.2. Julgar Improcedente, no mérito, a presente Representação formulada pelo Ministério Público de Contas. proveniente da Informação nº 037/2022-MPC-Denúncia-PG-MPC, haja vista que a divulgação feita pelo parlamentar não gerou prejuízo financeiro ao erário e as medidas atinentes à retirada de seu nome vinculado à ação da Prefeitura de coleta de resíduos na cidade foram tomadas, conforme fundamentação do Voto; 9.3. Recomendar que o Sr. Haroldo Margues Bittar se abstenha de qualquer prática relacionada à promoção pessoal nos atos, programas, obras, servicos e campanhas dos órgãos públicos, para que não incorra em publicidade pessoal constitucionalmente vedada, limitando-se ao que seja descrição informativa de sua conduta e com limites em sua atuação, em observância ao preceituado no art.37, § 1º, da CF. 9.4. Dar ciência ao Representado, Sr. Haroldo Marques Bittar acerca do teor do presente Acórdão; 9.5. Arquivar os presentes autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 11.492/2022 (Apenso: 12.370/2017) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eronildo Braga Bezerra, em face do Acórdão nº 1374/2021-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12.370/2017. Advogado: Sender Jacaúna de Lima-OAB/AM 6292.

ACÓRDÃO Nº 891/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eronildo Braga Bezerra, por meio de seu advogado, em face do Acórdão nº 1374/2021-TCE-Tribunal Pleno (fls.191-194 do processo nº 12.370/2017, em apenso), por estarem presentes os requisitos de admissibilidade elencados no art.145 da Resolução nº 4/02 do TCE-AM (RITCE/AM) e arts. 59, II, 62 da Lei 2.423/1996; **8.2. Negar Provimento** ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eronildo Braga Bezerra, por meio de seu advogado, em face do Acórdão nº 1374/2021-TCE-Tribunal Pleno















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.25

(fls.191–194 do processo nº 12.370/2017, em apenso), conforme Fundamentação do Voto; 8.3. Dar ciência ao Sr. Eronildo Braga Bezerra, bem como ao seu advogado, acerca do Voto, bem como da decisão superveniente desta Corte; 8.4. Arquivar os autos, expirados os prazos legais. Declaração de Impedimento: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 11.550/2022 (Apenso: 13.520/2021, 13.427/2021, e 13.495/2021) - Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 1237/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.495/2021.

ACÓRDÃO Nº 903/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "q", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 1237/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos nº 13495/2021 (fls. 98/99), em apenso, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade elencados no art.145, c/c art.157, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 8.2. Dar Provimento, no mérito, ao Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, no sentido de reformar o Acórdão nº 1237/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos nº 13495/2021 (fls. 98/99), para excluir a determinação imposta ao Recorrente, nos itens 6.2 e 6.3, quanto à retificação do ato e da quia financeira, vez que o cálculo de pensão discriminado na Portaria n.° 365/2021 (fls.64/65), observou fielmente o comando constitucional encartado no artigo 24, §2º da E.C. nº 103/2019; 8.3. Dar ciência a recorrente, Fundação Amazonprev, acerca do teor do presente decisório; 8.4. Arquivar os presentes autos, após expirados os prazos legais, devolvendo-se o Processo nº 13495/2021, em apenso, ao seu respectivo Relator, para as providências cabíveis.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 15.210/2019 - Denúncia interposta pelo Vereador de Rio Preto da Eva, Marcelo Costa Santos, em face da Sra. Aila Carla Bernardino, Secretária Municipal de Saúde, acerca de supostas irregularidades na contratação de funcionários. Advogados: Fábio Nunes Bandeira de Melo-OAB/AM 4331 e Bruno Vieira da Rocha Barbirato-OAB/AM 6975.

ACÓRDÃO № 902/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 5°, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea "c", da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. **Conhecer** da presente Representação contra a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, por ter sido formulada sob a égide do artigo 288 da Resolução nº 04/2002-TCE-AM; 9.2. Arquivar sem resolução do mérito, dada a incompetência desta Corte de Contas analisar e julgar utilização de recursos federais; 9.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o Representante, dando-lhe ciência do teor da Decisão e, após, arquivem-se os autos.

PROCESSO Nº 11.075/2020 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Senhor, ex-Secretário Municipal de Comunicação de Manaus, em razão de possíveis irregularidades nos contratos de















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.26

publicidade. Advogados: Simone Rosado Maia Mendes-OAB/AM A666 e Katiuscia Raika da Camara Elias-OAB/AM 5225, Etelvina de Lima Mateus-OAB/AM 1121, Ney Bastos Soares Júnior-OAB/AM 4336, David Azulay Benayon-OAB/AM 8688.

ACÓRDÃO Nº 901/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer da presente Representação do Ministério Público de Contas, por ter sido formulada sob a égide do artigo 288, da Resolução nº 004/2002-TCEAM; 9.2. Julgar Improcedente a presente representação do Ministério Público de Contas, por não restar demonstrada ofensa à legislação vigente: 9.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o Representado, por meio dos advogados constituídos se for o caso, dando-lhe ciência do teor da decisão e, após sua publicação, remeta os autos para arquivo.

PROCESSO Nº 11.074/2021 (Apensos: 11.075/2021, 11.076/2021, 11.077/2021, 11.078/2021) - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, referente ao exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Anderson José de Souza (Prefeito Municipal). Advogados: Fábio Nunes Bandeira de Melo-OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato-OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira-OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva-OAB/AM 6897 e Pedro Henrique Mendes de Medeiros-OAB/AM 16111.

PARECER PRÉVIO Nº 26/2022: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art.31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art.18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1°, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art.5°, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, referente ao exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Anderson José de Souza, Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1° e 2°, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996-LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002-RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997.

ACÓRDÃO Nº 26/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Determinar o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas; 10.2. Determinar à Secretaria de Controle Externo-SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.27

Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 32 da DICAMI, listados na fundamentação do Relatório/Voto; 10.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Rio Preto da Eva e à Prefeitura Municipal.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.

PROCESSO Nº 12.320/2020 - Embargos de Declaração em Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, de responsabilidade da Sra. Maria dos Santos Leite Rocha, exercício de 2019. Advogados: Bruno Vieira da Rocha Barbirato-OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo-OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira-OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva-OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres-OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO Nº 863/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM. à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração, opostos pela Sra. Maria dos Santos Leite Rocha, em face do Acórdão nº 116/2022-TCE-Tribunal Pleno, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.148 e seguintes do RI/TCE, para que, no mérito; 7.2. Negar Provimento aos Embargos Declaratórios opostos pela Sra. Maria dos Santos Leite Rocha, mantendo na íntegra o Acórdão nº 116/2022-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos presentes autos, ante a ausência de omissão alegada; 7.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decisum a Sra. Maria dos Santos Leite Rocha, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, com cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão; 7.4. Arquivar o caderno processual, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 12.750/2020 (Apensos: 12.436/2015, 10.446/2014 e 11.081/2014) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Braga Dias, em face da Decisão nº 42/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo n° 11081/2014. Advogado: Renata Andréa Cabral Pestana Vieira-OAB/AM 3149.

ACÓRDÃO Nº 864/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Braga Dias, Prefeito de Amaturá à época, em face do Acórdão nº 42/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.081/2014 (apenso), visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.154, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para no mérito; 8.2. Dar Provimento Parcial ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Braga Dias em face do Acórdão nº 42/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.081/2014 (apenso), no sentido de: 8.2.1. Alterar o item 10.3, excluindo-se o subitem 10.3.1, passando a ter a seguinte redação: Considerar em Alcance o Sr. João Braga Dias, Gestor e Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Amaturá, no montante de R\$ 46.430,76 (quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e seis centavos), nos termos do art.304, incisos I e III, da Resolução nº04/2002-TCE/AM, pela impropriedade constante no item 34.13, com relação à ausência de execução dos itens 4, 5 e 9.11 da planilha orçamentária (esquadrias, vidros e entrada de energia) tendo

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.28

em vista sua não identificação durante vistoria in loco, conforme afirma a DICOP, valor este que deve ser recolhidos, no prazo de 30 (trinta) dias, na esfera Municipal, para o órgão Prefeitura Municipal de Amaturá; 8.2.2. Alterar o item 10.6, reduzindo a multa anteriormente imposta, de modo que passa a ter a seguinte redação: Aplicar Multa ao Sr. João Braga Dias. Gestor e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 1,706.80 (um mil. setecentos e seis reais e oitenta centavos), conforme art. 308, inciso I, "c", da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 04/2018-TCE/AM, em razão do atraso na entrega do Relatório de Gestão Fiscal, do 1º semestre/13, via GEFIS, conforme irregularidade "19", da fundamentação do Relatório/Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; 8.2.3. Alterar o item 10.7 para: Aplicar Multa ao Sr. João Braga Dias, Gestor e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme os termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art.308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução n.º 4/2018-TCE/AM, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza operacional, financeira e orçamentária, das restrições 20, 21, 22, 25, 26, 28, 29, 32.1 a 34.12 e 35.1 a 35.3 da fundamentação do Relatório/Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM. sob o código 5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobranca administrativa ou judicial do título executivo. 8.2.4. MANTER os demais itens do Acórdão nº 42/2019-TCE-Tribunal Pleno inalterados; 8.3. Dar ciência ao interessado, Sr. João Braga Dias, por intermédio de sua patrona regularmente constituída, nos termos regimentais, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do seguente Acórdão; 8.4. Arquivar os autos após o cumprimento integral do decisum. Declaração de Impedimento: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 13.067/2021 - Representação formulada pelo Sr. Heliandro Brandão de Lima (OAB nº 4.894), em razão da acumulação ilícita de cargos públicos pela servidora Amaziles Batista Pereira, junto à Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC e à Câmara Municipal de Silves. Advogado: Eduardo Karam Santos de Moraes-OAB/AM 9385.

ACÓRDÃO Nº 880/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer da Representação formulada pelo Sr. Heliandro Brandão de Lima (OAB nº 4.894), em razão da acumulação ilícita de cargos públicos pela servidora Amaziles Batista Pereira, junto à Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC e à Câmara Municipal de Silves, uma vez que atende aos parâmetros previstos no art. 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para no mérito; 9.2. Julgar Procedente a Representação formulada pelo Sr. Heliandro Brandão de Lima (OAB nº

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.29

4.894), uma vez que a servidora Amaziles Batista Pereira acumulou de forma ilegal, durante o período de 15/03/1994 a 27/08/2021, os cargos de Assistente Legislativo com Auxiliar de Serviços Gerais e, de 01/10/2021 até a presente data, acumula ilicitamente os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais com Assistente Parlamentar, contrariando o disposto no art.37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988 e art.144 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas; 9.3. Determinar à Câmara Municipal de Silves e à Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC que, no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação do julgado no DOE-TCE/AM, proceda à instauração de Processo Administrativo Disciplinar-PAD a fim de apurar, com as devidas provas processuais, se durante todo o período em que perdurou o acúmulo houve o cumprimento integral da carga horária nos dois cargos, a fim de caracterizar ou não a necessidade de devolução de recursos ao erário, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas, no prazo de 120 (cento e vinte dias), após a publicação do decisum, o resultado do PAD instaurado no âmbito de cada órgão, sob pena de aplicação de sanção, em caso de descumprimento de decisão desta Corte; 9.4. Determinar à Câmara Municipal de Silves e à Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC que cumpram o que prevê a legislação pertinente e realizem levantamento quanto à existência de possíveis casos de acúmulo ilícito de cargos públicos, e, caso seja identificado, adotem as providências cabíveis, em atenção ao disposto no art.37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988 e arts. 144 e 146 da Lei nº 1.762/86 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas), assim como as demais normas de regência, sob pena de aplicação de sanção em caso de descumprimento de decisão desta Corte; 9.5. Dar ciência aos interessados, Câmara Municipal de Silves, Advogado Eduardo Karam Santos de Moraes-OAB/AM Nº 9.385, Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC e Sra. Amaziles Batista Pereira, acerca do teor do presente decisum, nos termos regimentais, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do seguente Acórdão; 9.6. Arquivar os autos, quando do cumprimento integral desta decisão, nos termos regimentais. Declaração de **Impedimento:** Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 13.710/2021 - Solicitação de Inspeção Extraordinária na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, com o objetivo de apurar o cumprimento dos protocolos de segurança relacionados à prevenção da Covid-19 pelas Escolas Estaduais.

ACÓRDÃO Nº 866/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "h", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Acolher o Relatório de Acompanhamento n°02/2022-CI-DEAE, bem como recomende à Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC que proceda com a adoção das seguintes medidas: 7.1.1. Promova ações para incentivar o cumprimento dos protocolos de segurança e de prevenção à Covid-19 pelos merendeiros nas escolas da rede de ensino estadual pública, de forma a zelar pelo uso de máscaras, álcool em gel, botas, redes para cabelos e luvas, conforme prever o Plano de Retorno às Atividades Presenciais da SEDUC; 7.1.2. Proceder com as reformas ou outras medidas cabíveis, conforme exige a situação encontrada em relação às Escolas Estaduais Luizinha Nascimento e Dorval Porto a fim de garantir a seguranca de alunos e de profissionais da educação, como também o alcance das metas previstas no Plano Nacional de Educação-PNAE (Lei 13.005/2014), principalmente da meta 7, no que pertine à melhoria da infraestrutura física das escolas (item 7.5); 7.2. Dar ciência à Excelentíssima Sra. Gestora da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC acerca do teor do decisum, nos termos regimentais, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do seguente Acórdão; 7.3. Determinar ao DEAE, em

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.30

caráter contínuo, o monitoramento das providências e o acompanhamento acerca do cumprimento das determinações acima elencadas; 7.4. Arquivar os autos, nos termos regimentais, após o efetivo cumprimento integral da decisão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 16.188/2021 (Apenso: 10.587/2021) - Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 131/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10.587/2021.

ACÓRDÃO Nº 867/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso de Revisão interposto pela Fundação AMAZONPREV em face do Acórdão nº 131/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10587/2021 (apenso), visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para, no mérito; 8.2. Dar Provimento ao Recurso de Revisão interposto pela Fundação AMAZONPREV, de modo a manter a legalidade da Aposentadoria concedida em favor do Sr. Adalberto Carvalho Pereira de Souza, havendo a exclusão de determinação à Fundação AMAZONPREV para retificar o Ato e a Guia Financeira em relação à contagem dos quinquênios, passando o Acórdão nº 131/2021-TCE-Segunda Câmara a ter a seguinte redação: 8.2.1. Julgar legal o Ato Aposentatório do Sr. Adalberto Carvalho Pereira de Souza, no Cargo de Professor, 4ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência H, Matrícula Nº 119.222-1C, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Desporto- SEDUC, publicada no DOE em 17/09/2020, do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29/07/2014, c/c o art.40, §5º, da Constituição da República Federal Brasileira de 1988, e com o art.2° da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme, ainda, o art.1°, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art.5°, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), determinando à origem a retificação de tal aposentação nos seguintes termos: 8.2.2. Que o Chefe do Poder Executivo Estadual, no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio do órgão competente, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do ex-servidor. fazendo incluir a Gratificação de Localidade; 8.2.3. Que o Chefe do Poder Executivo Estadual, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, por meio do órgão competente, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Inativação retificados; 8.2.4. Determinar, ainda, que, não logrando êxito a notificação pela via postal, autorize-se, desde já, a notificação pela via editalícia nos termos regimentais; 8.2.5. Determinar o registro do Ato Aposentatório do Sr. Adalberto Carvalho Pereira de Souza, conforme o art. 5°, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações contidas no julgado; 8.2.6. Dar ciência ao Sr. Adalberto Carvalho Pereira de Souza sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; 8.2.7. Arquivar o processo, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal. 8.3. Dar ciência à Fundação AMAZONPREV e aos demais interessados, nos termos regimentais, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do seguente Acórdão: 8.4. Arquivar os autos após o cumprimento dos itens supracitados. nos termos e prazos regimentais.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.31

PROCESSO Nº 10.220/2022 (Apenso: 12.493/2020) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Kelton Kellyo de Aguiar Silva, em face do Acórdão nº 1054/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12.493/2020.

ACÓRDÃO Nº 868/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Keltom Kellyo de Aguiar Silva, Secretário Municipal de Infraestrutura à época, em face do o Acórdão n° 1054/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo n° 12.493/2020, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.154, caput, da Resolução no 04/2002-TCE/AM, para no mérito; 7.2. Dar Provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Keltom Kellyo de Aguiar Silva, diante dos motivos expostos no Relatório/Voto, de modo a reformar o Acórdão nº 1054/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12.493/2020, no sentido de: 7.2.1. Excluir o item 10.2 do decisum; e 7.2.2. Incluir os seguintes itens: 7.2.3. DAR QUITAÇÃO ao Sr. Keltom Kellyo de Aquiar Silva, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n° 2.423/96, c/c o art.189, II, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM; e 7.2.4. RECOMENDAR à atual da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus-SEMINF que os próximos gestores evitem a inscrição de despesas em Restos a Pagar e, consequentemente, não onerem o exercício financeiro subsequente, observando o disposto no art.42 da Lei nº 101/2000; 7.2.5. Manter inalterados os demais itens. 7.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno-SEPLENO que cientifique o Sr. Keltom Kellyo de Aguiar Silva acerca do teor do decisum, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão; 7.4. Arquivar os autos após o cumprimento integral do decisum.

PROCESSO Nº 11.746/2022 (Apensos: 15.703/2018 e 14.017/2021) - Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 1590/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo n° 14.017/2021.

ACÓRDÃO Nº 869/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-Fundação Amazonprev, por intermédio da Sra. Andreza de Souza Silva, Diretora-Presidente, em face do Acórdão nº 1590/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14.017/2021 (apenso), visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para, no mérito; 8.2. Dar Provimento Parcial ao Recurso de Revisão interposto pela Fundação AMAZONPREV, de modo a manter a legalidade da Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Sheila Maria Ramos Tenório, com seu respectivo registro, havendo a exclusão da determinação à Fundação AMAZONPREV para retificar o Ato e a Guia Financeira, passando o Acórdão nº 1590/2021-TCE-Segunda Câmara a ter a seguinte redação: 2.1. Julgar legal a Pensão por Morte, em que figura como pretendente a Sra. Sheila Maria Ramos Tenório, na condição de cônjuge do Sr. Márcio Tenório Freire, matrícula nº 000.008-6B, lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM, conforme Portaria nº 347/2021, publicada no DOE em 23 de março de 2021; 2.2. Determinar o registro da Pensão por Morte concedida

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.32

em favor da Sra. Sheila Maria Ramos Tenório, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e dos arts. 5º, V, e 264, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; 2.3. Arquivar os autos, após o cumprimento integral do decisum. 8.3. Dar ciência à Fundação AMAZONPREV e aos demais interessados, nos termos regimentais, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do seguente Acórdão: **8.4. Arquivar** os autos após o cumprimento dos itens supracitados, nos termos e prazos regimentais.

PROCESSO Nº 12.357/2022 (Apensos: 14.218/2021 e 13.880/2021) - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria Rosa Lopes Lasmar, em face do Acordão nº 1517/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.880/2021. Advogados: Bruno Vieira da Rocha Barbirato-OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo-OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira-OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva-OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres-OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO Nº 870/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria Rosa Lopes Lasmar, por meio de seus patronos, Fabio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM nº 4.331 e Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM nº 6.975, em face do Acórdão n° 1517/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13880/2021 (apenso), visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.151, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para, no mérito; **7.2. Dar Provimento** ao Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria Rosa Lopes Lasmar, de modo reformar o decisium que julgou ilegal Aposentadoria concedida em favor da Recorrente, passando o Acórdão nº 1517/2021-TCE-Segunda Câmara a ter a seguinte redação: 2.1. Julgar legal a Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, com proventos integrais da Sra. Maria Rosa Lopes Lasmar, no cargo de Assistente Social, Classe C, Referência 4, Matrícula nº 109.087-9A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde-SES, por meio da Portaria nº 741/2021, publicada no DOE em 11 de junho de 2021, nos termos do art.21 da LC nº 30/2001, com texto consolidado em 29/07/2014, c/c o art.37, inciso XVI, alínea "c", 40, §6°, da CRFB/1988; 2.2. Determinar o registro do Ato Aposentatório da Sra. Maria Rosa Lopes Lasmar no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1°, V c/c art.264, §1°, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; 2.3. Arquivar o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. 7.3. Dar ciência à Maria Rosa Lopes Lasmar, por intermédio de seus patronos, nos termos regimentais, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do seguente Acórdão; 7.4. Arquivar os autos após o cumprimento dos itens supracitados, nos termos e prazos regimentais.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

PROCESSO Nº 15.816/2020 - Representação interposta pelo Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, Sr. Luiz Alexandre Rogério de Oliveira, em face do Prefeito Municipal de Humaitá, Sr. Herivaneo Vieira de Oliveira, acerca de possíveis irregularidades na Prestação de Contas da Prefeitura.

ACÓRDÃO Nº 871/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.33

com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Considerar revel o Sr. Herivâneo Vieira de Oliveira, Prefeito Municipal de Humaitá; 9.2. Conhecer da Representação interposta pelo Sr. Luiz Alexandre Rogério de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Hunaitá, contra o Sr. Herivâneo Vieira de Oliveira. Prefeito Municipal de Humaitá, em decorrência de possíveis irregularidades no processo de Prestação de Contas da Prefeitura, no exercício de 2019/2020; 9.3. Julgar Procedente a Representação interposta pelo Sr. Luiz Alexandre Rogério de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, contra o Sr. Herivâneo Vieira de Oliveira, Prefeito Municipal de Humaitá; 9.4. Aplicar Multa ao Sr. Herivâneo Vieira de Oliveira, Prefeito Municipal de Humaitá no valor de R\$ 68.271.96 (sessenta e oito mil. duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art.73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. 9.5. Dar ciência ao Sr. Herivâneo Vieira de Oliveira, Prefeito Municipal de Humaitá, desta decisão; **9.6. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 12.945/2021 - Prestação de Contas Anual do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos-FAPEN, de responsabilidade do Sr. Francisco Moreira de Oliveira Neto, referente ao exercício de 2020.

ACÓRDÃO Nº 872/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Considerar revel o Sr. Francisco Moreira de Oliveira Neto, nos termos do §4º, do art.20 da Lei Nº 2.423/96; 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Francisco Moreira de Oliveira Neto, Gestor do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos-FAPEN, no curso do exercício de 2020; 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Moreira de Oliveira Neto no valor de R\$ 8.000,00 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III. alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art.73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.34

04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 10.4. Dar ciência ao Sr. Francisco Moreira de Oliveira Neto e aos demais interessados do teor da decisão recomendando ainda que a cópia do Relatório Conclusivo nº 018/2022-DICERP (fls.68-76), seja encaminhada para os seguintes órgãos: Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos-CGACI, Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público-DRPSP, Secretaria de Políticas de Previdência Social-SPPS e Ministério da Previdência Social-MPS; 10.5. Arquivar o processo após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 13.830/2019 - Embargos de Declaração em Representação interposta pelo Sr. Antônio Iran de Souza Lima, em face da Sra. Monize Rafaela Pereira Almeida, servidora da Prefeitura de Boca do Acre, por acúmulo de cargos públicos. Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Junior-OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 874/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Senhora Monize Rafaela Pereira Almeida Freitas, por meio de seu advogado, contra o Acórdão n. 551/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, nos termos do art.63, §1º da Lei n. 2423/96 c/c art.148, §1º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; 7.2. Negar Provimento aos Embargos de Declaração opostos pela Senhora Monize Rafaela Pereira Almeida Freitas, por meio de seu advogado, mantendo-se integralmente o Acórdão n. 551/2022-TCE-Tribunal Pleno, ante a inexistência de contradição, omissão ou obscuridade no aludido Acórdão; 7.3. Dar ciência à Senhora Monize Rafaela Pereira Almeida Freitas e ao seu advogado acerca da decisão proferida.

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.

PROCESSO Nº 11.492/2019 - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Pauini, de responsabilidade do Sr. Vagner de Moura Costa, referente ao exercício de 2018.

ACÓRDÃO Nº 876/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída Art.11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Vagner de Moura Costa, enquanto presidente da Câmara Municipal de Pauini, exercício 2018, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCE/AM c/c 188. inciso II; §1º, inciso II, estes da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, em razão de remanescerem nos autos restrições de cunho formal consideradas não sanadas, quais sejam, "Ausência do Serviço de Informação ao cidadão com instalações físicas de atendimento a interessados" e "Desatualização do Portal de Transparência".: 10.2. Dar ciência da decisão à Câmara Municipal de Pauini; 10.3. Dar ciência da decisão ao Sr. Vagner de Moura Costa.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.35

PROCESSO Nº 12.913/2021 (Apensos: 16.829/2019 e 14.146/2019) - Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Segra Segurança Radiológia Ltda., em face do Acórdão nº 335/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo 16829/2019. Advogado: Elzieth dos Santos Rodrigues-OAB/AM13107.

ACÓRDÃO Nº 878/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração apresentado pela empresa Segra Segurança Radiológica Ltda, eis que presentes os requisitos gerais de admissibilidade, consoante art. 154 da Resolução nº 04/2002-RITCEAM; 8.2. Dar Provimento ao Recurso de Reconsideração apresentado pela empresa Segra Segurança Radiológica Ltda., a fim de Julgar Improcedente a representação apresentada pela empresa Josué Albuquerque Rodrigues Eireli-ME, em razão de o objeto se tratar de interesse privado, que não é tutelado por este Tribunal de Contas; 8.3. Dar ciência da decisão à recorrente, empresa Segra Segurança Radiológica Ltda e à empresa recorrida Josué Albuquerque Rodrigues Eireli-ME, por meio de seus advogados constituídos nos autos, se for o caso.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de julho de 2022.

> MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno















Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.36



PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.37

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

2º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 4º SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 17 DE MAIO DE 2022.

RELATOR: CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 13917/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO CARMO LOURENCO, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERENCIA 1, MATRÍCULA 142283-9C DO QUADRO SUPLEMENTAR DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON. PUBLICADO NO DOE, EM 15/02/2019.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON INTERESSADO(S): MARIA DO CARMO LOURENÇO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16110/2020 ANEXOS: 16111/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FULLVIO DA SILVA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, REFERENTE A 1º PARCELA DO CONVÊNIO Nº 19/11, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO

FÍSICO ORIGINÁRIO N° 2175/2012)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS -

SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, FULLVIO DA SILVA PINTO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331 DECISÃO: CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGAR PROVIMENTO. DAR CIÊNCIA AOS PATRONOS.

PROCESSO Nº 16111/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.38

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FULLVIO DA SILVA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, REFERENTE A 2ª E ÚLTIMA PARCELA DO CONVÊNIO Nº 19/12, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N° 5918/2012)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS -**SEINFRA**

INTERESSADO(S): FULLVIO DA SILVA PINTO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONCA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975 DECISÃO: CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGAR PROVIMENTO. DAR CIÊNCIA AOS PATRONOS.

RELATOR: CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 11172/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ARLETE DUQUE MEDEIROS, NO CARGO DE PROFESSORA RURAL, MATRÍCULA 206 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, PUBLICADO NO DOM EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): ARLETE DUQUE MEDEIROS, INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA

DE NHAMUNDÁ - IMPAN

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN.

RELATOR: AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 10195/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SR. FRANCISCO ARTUR LOUREIRO DE MELO, NO CARGO AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO, MATRICULA Nº 000228-3A DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS- TCE/AM, PUBLICADO NO DOE EM 30/11/2021

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): FRANCISCO ARTUR LOUREIRO DE MELO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

AMAZONAS - TCEAM

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10223/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.39

OBJ.: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DO SR. WILSON LEANDRO MOREIRA FARIAS, NO CARGO DE 3º SARGENTO QPPM. MATRÍCULA 137.432-0A DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS -PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 19/11/2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, WILSON LEANDRO MOREIRA FARIAS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10230/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ROSE MARIA NUNES DA SILVA REIS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO EX - SEGURADO NAGIB REIS, MATRÍCULA 017.794-6B DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1775/2021, PUBLICADO NO DOE EM 12/11/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSA MARIA NUNES DA SILVA REIS, NAGIB REIS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10247/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. SEBASTIÃO LUIS QUEIROZ RIBEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE. DA EX - SERVIDORA MARIA DO CARMO TORRES RIBEIRO. MATRÍCULA 019.316-0A DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1760/2021, PUBLICADO NO DOE EM 12/11/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DO CARMO TORRES RIBEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SEBASTIAO LUIZ

QUEIROZ RIBEIRO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10332/2022 ANEXOS: 14877/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA AGATHA NASCIMENTO DE ARAUJO E DO SR. PHILIPE MATEUS NASCIMENTO GOMES, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DA EX- SEGURADA PRISCILA SOUSA NASCIMENTO GOMES, MATRÍCULA 178.501-0C DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE -FHAJ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1790/2021, PUBLICADO NO DOE EM 19/11/2021.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PRISCILA SOUSA NASCIMENTO GOMES, AGATHA

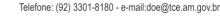
NASCIMENTO DE ARAUJO, PHILIPE MATEUS NASCIMENTO GOMES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.40

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14877/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. PHILIPE MATEUS NASCIMENTO GOMES, NA CONDIÇÃO DE FILHO DA SRA. PRISCILA SOUSA NASCIMENTO GOMES, MATRÍCULA 108.409-7A, LOTADO NA SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 01 DE JULHO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): PHILIPE MATEUS NASCIMENTO GOMES, PRISCILA SOUSA NASCIMENTO GOMES,

MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL, DETERMINAR O REGISTRO, ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10334/2022 ANEXOS: 10929/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. NAIR DA SILVA COSTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX- SERVIDOR BENTO PEREIRA DA COSTA, MATRÍCULA 068 DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITACOATIARA DE ACORDO COM O DECRETO Nº 624/2021, PUBLICADO NO DOM EM 01/12/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA -

IMPREVI, NAIR DA SILVA COSTA, BENTO PEREIRA DA COSTA PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): RAMON DA SILVA CAGGY - 15715

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE

ITACOATIARA - IMPREVI.

PROCESSO Nº 10368/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA SUELY MAIA DE ALMEIDA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, DO EX - SERVIDOR JACKSON DA SILVA BRAGA, MATRÍCULA 009.124-3E DO ORGÃO CASA CIVIL, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1720/2021, PUBLICADO NO DOE EM 10/11/2021.

ÓRGÃO: CASA CIVIL

INTERESSADO(S): JACKSON DA SILVA BRAGA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA SUELY MAIA DE

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10377/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.41

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ORLANDIR JOZINO DA COSTA, MATRÍCULA 141.942-0A, NO CARGO DE 2° SARGENTO DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS -PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 17/11/2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ORLANDIR JOZINO DA COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À

FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 10383/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DAS SRAS. SUELEM DOS SANTOS MICHILHES E SULA REBECA DOS SANTOS MICHILES NA CONDIÇÃO DE FILHAS, DA EX - SERVIDORA SUBERLANDIA DOS SANTOS MICHILES, MATRÍCULA 1169 DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 988/2020. PUBLICADO NO DOM EM 16/10/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): SUBERLANDIA DOS SANTOS MICHILES, MARLENE RAQUEL DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV, SUELEM DOS SANTOS MICHILES, SULA REBECA DOS SANTOS MICHILES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): FLAVIO RODRIGUES DE CASTRO - 15834

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10441/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. JUCIANE DA SILVA OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, DO EX - SEGURADO OTONIEL JUNIOR NEVES DE ARAUJO, MATRÍCULA 206.515-0A DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1849/2021, PUBLICADO NO DOE EM 26/11/2021.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JUCIANE DA SILVA OLIVEIRA, OTONIEL JUNIOR NEVES DE

ARAUJO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

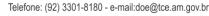
PROCESSO Nº 10476/2022

ANEXOS: 11018/2022, 11021/2022 E 11010/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA MARIA QUEIROZ DE FREITAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO ANTONIO CORREIA DE FREITAS, MATRÍCULA 004.971-9D DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1777/2021, PUBLICADO NO DOE EM 18/11/2021.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.42

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTONIO CORREIA DE FREITAS, MARIA QUEIROZ DE

FREITAS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10491/2022

ANEXOS: 12900/2018 E 13322/2018 **ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. FRANCISCO ALVES SOMBRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E DA ISABELLA DA SILVA SOMBRA, NA CONDIÇÃO DE FILHA DA EX-SERVIDORA JAMILE PINTO DA SILVA SOMBRA. MATRÍCULA 079.387-6E E F DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED. DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 781/2021-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO DOM EM 13/12/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

INTERESSADO(S): FRANCISCO ALVES SOMBRA. ISABELLA DA SILVA SOMBRA. JAMILE PINTO DA SILVA

SOMBRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10511/2022 ANEXOS: 11026/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DA SRA. CLIUCE MUNIZ. NO CARGO DE PROFESSOR. MATRÍCULA

N° 223 DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, PUBLICADO NO DOM EM 16/10/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): CLIUCE MUNIZ, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES ADVOGADO(A): FLAVIO RODRIGUES DE CASTRO - 15834

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV.

PROCESSO Nº 10516/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA/INVALIDEZ DO SR VANDERLA DA SILVA BARROS, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA FAZENDA DO ESTADUAL, 3° CLASSE, MATRÍCULA 190.793-0A DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEFAZ, PUBLICADO NO DOE EM 10/12/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): VANDERLA DA SILVA BARROS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONCA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10522/2022

ANEXOS: 11248/2022, 11249/2022, 11250/2022 E 11251/2022

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.43

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA MARIA DO CARMO DE SOUZA LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO MARCOS DE ANDRADE LIMA, MATRÍCULA 006.521-8B DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1689/2021, PUBLICADO NO DOE EM 20/10/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): MARIA DO CARMO DE SOUZA LIMA, MARCOS DE ANDRADE LIMA, FUNDAÇÃO

AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10546/2022 ANEXOS: 11255/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA ZILDETE ALVES LIMA. NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO EX - SEGURADO JOSÉ HENRIQUE LIMA, MATRÍCULA 006.431-9 B DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS, DE ACORDO COM A PORTARIA № 807/2021, PUBLICADO NO DOM EM 27/12/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS INTERESSADO(S): MARIA ZILDETE ALVES LIMA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10828/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. HOMERO DE MIRANDA LEÃO NETO, NO CARGO DE ES -FISCAL DE SAÚDE F-18, MATRÍCULA 010.059-5A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -

SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M EM 24 DE JANEIRO DE 2022. **ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, HOMERO DE MIRANDA LEÃO NETO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10835/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DE WANDO LUIZ OLIVEIRA DA SILVA NO CARGO DE 2° TENENTE QOAPM 150.200-0A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM PUBLICADO NO DOE EM 09/12/2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, WANDO LUIZ OLIVEIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.44

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 10874/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MAURA DE ALMEIDA DE SOUZA, MATRÍCULA 119.030-0A, DO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR 20H 1-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, PUBLICADO PELO D.O.M. EM 22 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MAURA DE ALMEIDA DE SOUZA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10881/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IOCELIA DOS SANTOS LIMA, MATRÍCULA 073.270-2C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 7-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED, PUBLICADO PELO D.O.M. EM 20 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): IOCELIA DOS SANTOS LIMA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10889/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

OBJ.: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DA SRA. ENIDE FERREIRA DA CUNHA, MATRÍCULA 1.249-8A, DO CARGO DE PROFESSORA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEI, TURNO VESPERTINO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PUBLICADO PELO D.O.M. EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA — INPREVI, ENIDE FERREIRA DA CUNHA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA **DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 10913/2022 ANEXOS: 10890/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

OBJ.: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DA SRA. BASILIA OLIVEIRA BRANDÃO, MATRÍCULA 1.341-8A, DO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL II, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEI, NA ESCOLA MUNICIPAL PROCÓPIO MARANHÃO, TURNO VESPERTINO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL

DE IRANDUBA, PUBLICADO PELO D.O.M. EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.45

INTERESSADO(S): BASILIA OLIVEIRA BRANDAO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10916/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA SAMARA DA SILVA DANTAS,NA CONDIÇÃO DE ESPOSA DO EX SERVIDOR SR FRANCISCO PICANCO MARROQUE, CARGO DE GUARDA MUNICIPAL, MATRÍCULA 2142-1, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, DE ACORDO COM O DECRETO GP/PMB Nº 118/2021, PUBLICADO NO DOM EM 10/12/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI - FUNPREB. PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, FRANCISCO PICANCO MARROQUE, SAMARA DA SILVA DANTAS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

BERURI - FUNPREB.

PROCESSO Nº 10945/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. FRANCISCO HOTAS MARTINS, MATRÍCULA 126.082-0A, DO CARGO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO PELO D.O.E. EM 05 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FRANCISCO HOTAS MARTINS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 10952/2022

ANEXOS: 11518/2022, 11498/2022, 11503/2022, 11504/2022 E 11512/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. DORGIVAL LISBOA GOMES, MATRÍCULA 030.244-9B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3' CLASSE, REFERÊNCIA H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO PELO D.O.E. EM 07 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DORGIVAL LISBOA GOMES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11000/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.46

OBJ.: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR BENTO RODRIGUES DE LIMA,NO CARGO DE 1° SARGENTO OPPM MATRÍCULA 125.593-2A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM PUBLICADO NO DOE 28/12/2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): BENTO RODRIGUES DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À

FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11013/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DA RESERVA REMUNERADA DO SR EDSON DOS SANTOS CARVALHO. NO CARGO DE 2º TENENTE QQAPM MATRÍCULA 111.334-8B DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM PUBLICADO NO DOE EM 22/12/2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EDSON DOS SANTOS CARVALHO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11015/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA MIRIAM MACHADO DE SOUZA. NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 004.752-0A DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM PUBLICADO NO DOE EM 06/01/2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): MIRIAM MACHADO DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11051/2022

ANEXOS: 12498/2021 E 12453/2021

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. VALCINEY PASTOR MENEZES, MATRÍCULA 128.625-0A, DO CARGO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

- PMAM, PUBLICADO PELO D.O.E. EM 09 DE DEZEMBRO 2021. ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VALCINEY PASTOR MENEZES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À

FUNDAÇÃO AMAZONPREV.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.47

PROCESSO Nº 11053/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IOLANDA CASTRO DE SOUZA. NO CARGO DE AUXILIAR DE SAUDE, CLASSE "C", REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA 005.192-6A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -

SUSAM, PUBLICADO NO D.O.M EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES (ANTIGA SUSAM) INTERESSADO(S): IOLANDA DE SOUZA UCHOA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11060/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: REFORMA/TRANSFERÊNCIA DO SR. FRANCIMAR AZEVEDO DA SILVA, NO CARGO DE SUBTENENTE QPPM. MATRÍCULA 130.862-9A. DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM. PUBLICADO NO D.O.E EM 05 JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FRANCIMAR AZEVEDO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11074/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA GORETTI DO NASCIMENTO FERNANDES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR VENICIO RIOS FERNANDES, MATRICULA Nº 149.130-0-A, NO CARGO DE PROFESSOR 4' CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G. DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N°1780/2021, PUBLICADA NO D.O.E EM 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): VENICIO RIOS FERNANDES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA GORETTI PINHO DO

NASCIMENTO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11079/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: REFORMA/TRANSFERÊNCIA DO SR. ARNOLDO FONSECA PAES, NO CARGO DE MAJOR QOAPM, MATRÍCULA 131.495-5A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 30 DE JULHO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ARNOLDO FONSECA PAES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.48

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À

FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11091/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ALDO BATISTA BRAGA, NO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO, 1ª CLASSE, MATRÍCULA 007.710-0G DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

INTERESSADO(S): ALDO BATISTA BRAGA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11102/2022

ANEXOS: 11675/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SEBASTIANA GOMES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "C", REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 106.355-3D, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SEBASTIANA GOMES DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11123/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. CARLOS QUINTINO DOS SANTOS, MATRÍCULA 126.864-3A, DO CARGO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

- PMAM, PUBLICADO PELO D.O.E. EM 03 DE JANEIRO DE 2022. ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CARLOS QUINTINO DOS SANTOS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À

FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11134/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: REFORMA/TRANSFERÊNCIA DO SR. FRANCISCO SOUZA ARAUJO, NO CARGO DE 2° TENENTE QOAPM, MATRÍCULA 150.101-1A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO

NO D.O.E EM 19 DE AGOSTO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM



Diário Oficial Eletrônico de Contas













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.49

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO SOUZA ARAUJO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À

FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11155/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IDACI TENAZOR MENDES, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20-ESP-III, 3A CLASSE, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA 116.292-6A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA

EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE JANEIRO DE 2022. ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): IDACI TENAZOR MENDES. FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À

FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11162/2022 ANEXOS: 11733/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SUELI MARIA TOURINHO DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL- 4A CLASSE, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 027.545-0A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 11 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC INTERESSADO(S): SUELI MARIA TOURINHO DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11166/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: REFORMA/TRANSFERÊNCIA DO SR. ADELSON SANTOS DA SILVA, NO CARGO DE SUBTENENTE QPPM, MATRÍCULA 125.578-9B, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 10 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ADELSON SANTOS DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11172/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA



Diário Oficial Eletrônico de Contas













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.50

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DEUSIMAR LEMOS MARTINS, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "H', REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 006.960-4A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES (ANTIGA SUSAM) INTERESSADO(S): DEUSIMAR LEMOS MARTINS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11184/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAL, 1A CLASSE, PADRÃO V, MATRÍCULA 000.475-8A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, PUBLICADO NO D.O.E EM 11 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES. FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11191/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. EDUARDO RODRIGUES AUGUSTINHO, MATRÍCULA 131.591-9B, NO CARGO DE 1° TENENTE QOABM, DO ORGÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, PUBLICADO NO. D.O.E. EM 24 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EDUARDO RODRIGUES AUGUSTINHO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11199/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: REFORMA/TRANSFERÊNCIA DO SR. ANTONIO JUNIOR DE SOUZA BRANDAO, NO CARGO DE CORONEL QOPM, MATRÍCULA 131.206-5A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTONIO JUNIOR DE SOUZA BRANDAO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11207/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.51

OBJ.: REFORMA/TRANSFERÊNCIA DO SR. ERIVAM ROCHA DA SILVA, NO CARGO DE 2° SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 142.952-3A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ERIVAN ROCHA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À

FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11222/2022

ANEXOS: 10510/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. VALFREDO FERREIRA DE MIRANDA, NO CARGO DE MÉDICO I (GRADUADO), NIVEL 4, REFERÊNCIA D. MATRÍCULA 004.786-4C, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -

SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VALFREDO FERREIRA DE MIRANDA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10510/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DO SR. VALFREDO FERREIRA DE MIRANDA. NO CARGO DE MÉDICO I (GRADUADO), MATRÍCULA 004.786-4A DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 10/12/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): VALFREDO FERREIRA DE MIRANDA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11237/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: REFORMA/TRANSFERÊNCIA DO SR. JOAO DE DEUS DIAS DE FIGUEIREDO, NO CARGO DE CORONEL QOPM, MATRÍCULA 131.204-9A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM,

PUBLICADO NO D.O.E EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOAO DE DEUS DIAS DE FIGUEIREDO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONCA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

PROCESSO Nº 11240/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA



Diário Oficial Eletrônico de Contas













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.52

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WORNEI SILVA MIRANDA BRAGA, NO CARGO DE MÉDICO, CLASSE IV (DOUTOR), NIVEL 04, REFERÊNCIA "B", MATRÍCULA 004.359-1C, DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO - FMT/HVD, PUBLICADO NO D.O.E EM 03 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO - FMT/HVD

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, WORNEI SILVA MIRANDA BRAGA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11263/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JUVENAL DOS SANTOS MELO. MATRÍCULA 126.881-3A, NO CARGO DE 1° SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JUVENAL DOS SANTOS MELO. FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11317/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSE BERACY PEREIRA DA SILVA, MATRÍCULA 128.516-5A. NO CARGO DE CAPITÃO QOAPM. DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS -PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOSE BERACY PEREIRA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À

FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11345/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FELISBERTO CAMPOS PASCARELI, MATRÍCULA 101.005-0B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "G", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FELISBERTO CAMPOS PASCARELI, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANCA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11356/2022 ANEXOS: 13437/2019



Diário Oficial Eletrônico de Contas













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.53

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOSE NASCIMENTO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA RITA RODRIGUES DOS ANJOS, MATRÍCULA 151.764-3D, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO. 3" CLASSE. REFERÊNCIA "A". DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA. DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1901/2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE DO NASCIMENTO DE SOUZA, RITA RODRIGUES DOS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11370/2022 ANEXOS: 12938/2015

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOSE AUGUSTO ROSAS DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA DE NAZARE SALES DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 026.410-5C, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20.ESP-III, 3° CLASSE, REFERÊNCIA H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1825/2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSE AUGUSTO ROSAS DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE NAZARE SALES DE SOUZA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11383/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. IRISMAR DE ARAUJO SANTOS, MATRÍCULA Nº 137.356-0A, NO CARGO DE 2° SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): IRISMAR DE ARAUJO SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11384/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. CARLOS CRISTIANO NASCIMENTO DE HOLANDA LIMA, MATRÍCULA Nº 131.497-1A, NO CARGO DE MAJOR QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.54

INTERESSADO(S): CARLOS CRISTIANO NASCIMENTO DE HOLANDA LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À

FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11421/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DA SRA. EDILEUSA BENTES ROCHA, MATRÍCULA Nº 133.148-5A, NO CARGO DE MAJOR QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS -

PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE JANEIRO DE 2022. ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): EDILEUSA BENTES ROCHA. FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À

FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11425/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. FRANCISCO CARLOS SANTOS DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 126.083-9A, NO CARGO DE 1º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV. FRANCISCO CARLOS SANTOS DE SOUZA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À

FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11488/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. FERNANDO DA SILVA GUEDES, MATRÍCULA Nº 125.489-8A, NO CARGO DE 1º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FERNANDO DA SILVA GUEDES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

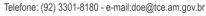
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À

FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11496/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.55

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. DEIJANIR SILVA DA CUNHA, MATRÍCULA Nº 131.614-1A, NO CARGO DE MAJOR QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS -PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): DEIJANIR SILVA DA CUNHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À

FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11524/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DA SRA. ANA ROSA ROCHA DE SENA RATTES. MATRÍCULA Nº 134.167-7A, NO CARGO DE CAPITÃ QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO

AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA ROSA ROCHA DE SENA RATTES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11562/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSINALDO CARDOSO NORONHA. MATRÍCULA N° 126.111-8A, NO CARGO DE 2° TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE JULHO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSINALDO CARDOSO NORONHA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11568/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ENEDINA DE CASTRO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE PAULA, MATRÍCULA Nº 110.867-0A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - FARMACÊUTICA COM ESPECIALIDADE EM ANÁLISES CLÍNICAS F-07, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA ENEDINA DE CASTRO ALBUQUERQUE

M DE PAULA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.56

PROCESSO Nº 11630/2022 **ANEXOS: 11988/2022**

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ROSENI SOCORRO MELO DE ALMEIDA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE, DO SR. JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA FILHO, NA CONDIÇÃO DE FILHO, E DA SRA. REBECA MELO DE ALMEIDA, NA CONDIÇÃO DE FILHA, DO EX-SERVIDOR SR. JOSE MARTINS DE ALMEIDA, NO CARGO DE 3° SARGENTO, MATRÍCULA N° 056.040-5B, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS -PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1181/2021, PUBLICADA NO D.O.E. EM 26 DE JULHO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSENI SOCORRO DA SILVA MELO, JOSE MARTINS DE

ALMEIDA. REBECA MELO DE ALMEIDA. JOSE MARTINS DE ALMEIDA FILHO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11653/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DA SRA. NANCY COBIAN SANTIAGO, MATRÍCULA Nº 155.374-7A, NO CARGO DE 2° SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): NANCY COBIAN SANTIAGO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11682/2022

ANEXOS: 14286/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: APOSENTADORIA POR RETIFICAÇÃO DO SR. ANDREI FILIPE TRINDADE DE SOUZA SEIXAS, MATRÍCULA Nº 156.151-0B, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLICIA, PC-INV-II, 2' CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE MARCO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANDREI FILIPE TRINDADE DE SOUZA SEIXAS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11700/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA CELIA BRASILEIRO UMBELINO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20-ESP-III, 3A CLASSE, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA 132.600-7A, DA

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.57

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC INTERESSADO(S): MARIA CELIA BRASILEIRO UMBELINO. FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11730/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA CELINA GOMES BARBOSA, MATRÍCULA Nº 105.925-4A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "C", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE MARÇO DE

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): MARIA CELINA GOMES BARBOSA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11732/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOAO BOSCO MODA DA FONSECA, MATRÍCULA Nº 118.575-6E. NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV. 4ª CLASSE. REFERÊNCIA G1. DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE MARCO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC INTERESSADO(S): JOAO BOSCO MODA DA FONSECA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12157/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. MAXIMO OLIVEIRA MARINHO, MATRÍCULA Nº 138.470-8B, NO CARGO DE 2º TENENTE QOABM, DO ORGÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO

DO AMAZONAS - CBMAM. PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE MARCO DE 2022. ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM INTERESSADO(S): MAXIMO OLIVEIRA MARINHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À

FUNDAÇÃO AMAZONPREV.



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.58

RELATOR: AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCESSO Nº 10379/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE FORMENTO Nº 20/2019 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E O GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA REINO UNIDO DA LIBERDADE.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA REINO UNIDO DA LIBERDADE, REGINEI RODRIGUES, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO E CIÊNCIA AO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO E AO SR. REGINEI RODRIGUES.

PROCESSO Nº 10432/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO N° 22/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E O G.R.E.S. IMPÉRIO DO HAVAÍ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DO HAVAÍ, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ANTÔNIO RAIMUNDO ALFAIA, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO E CIÊNCIA AO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO.

PROCESSO Nº 14072/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. SANDRA CAMARA MEDEIROS, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 40H 3-A, MATRÍCULA 009.346-7A, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 24 DE MAIO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, SANDRA CAMARA MEDEIROS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONCA

ADVOGADO(A): MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, FELIPE

CARNEIRO CHAVES - 9179, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15858/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.59

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUIZA PIZANO MIRANDA, NO CARGO DE PROFESSORA, MATRÍCULA Nº 1.110-8A, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PUBLICADO NO DOM EM 07 DE MAIO DE 2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI, MARIA LUIZA PIZANO MIRANDA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16381/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. JAKELINE ARAUJO RIBEIRO. NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-04, MATRÍCULA Nº 110.910-3A, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): JAKELINE ARAUJO RIBEIRO. MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16590/2021

ANEXOS: 15768/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA EDILENE SILVA E SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL II, CLASSE 002, REFERÊNCIA 10, MATRÍCULA Nº 438, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 25 DE MAIO DE 2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): MARIA EDILENE SILVA DA SILVA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

MANACAPURU - FUNPREVIM

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO ADVOGADO(A): GEAN OLIVEIRA DA SILVA - 15074

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17158/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. CLAUDIOMAR LOPES DE QUEIROZ, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. JULIA NATECIA NASCIMENTO DE LIMA, MATRÍCULA Nº 134.622-9A, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED. PUBLICADO NO DOM EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JULIA NATECIA NASCIMENTO DE LIMA,

CLAUDIOMAR LOPES DE QUEIROZ

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.60

PROCESSO Nº 17570/2021

ANEXOS: 10584/2022, 10572/2022 E 10581/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. BRUNO SILVA LEAL. NA CONDIÇÃO DE FILHO DA SRA. MARIA DO SOCORRO SILVA FEITOSA, MATRÍCULA Nº 1027, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE

FIGUEIREDO, PUBLICADO NO DOM EM 02 DE AGOSTO DE 2021. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): BRUNO SILVA LEAL, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO- SISPREV, MARIA DO SOCORRO SILVA FEITOSA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO- SISPREV. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10092/2022

ANEXOS: 13195/2017 E 10973/2017 **ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JEAN DA COSTA BRAGA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DA SRA. PANMELLA YASMIRE VOLLRATH BRAGA, NA CONDIÇÃO DA FILHA E DA SRA PAOLA VICTORIA VOLLRATH BRAGA , NA CONDIÇÃO DE FILHA DA EX-SEGURADA WILTIENE BRAGA VOLLRATH, MATRÍCULA 156.578-8C DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 1560/2021, PUBLICADO NO DOE EM 27/09/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): PANMELLA YASMIRE VOLLRATH BRAGA. FUNDAÇÃO AMAZONPREV. JEAN DA COSTA

BRAGA, WILTIENE BRAGA VOLLRATH

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10117/2022 **ANEXOS: 11017/2022**

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA MARILENE QUEIROZ DE AQUINO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ANTONIO JOAQUIM MENEZES DE AQUINO, MATRÍCULA 113.326-8F DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS - PCAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1545/2021, PUBLICADO NO DOE EM 17/09/2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARILENE QUEIROZ DE AQUINO, ANTONIO JOAQUIM

MENEZES DE AQUINO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

4 DE JULHO DE 2022















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.61





MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.62

ATOS NORMATIVOS



ESTADO DO AMAZONAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022

Processo SEI nº 4763/2022 Pregão Eletrônico nº 013/2022

Órgão Gerenciador: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM

UASG: 925459

Local de entrega: Conforme item 4 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 013/2022

No dia 28 de junho de 2022, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, situado na Av. Efigênio Salles, nº 1155, Aleixo, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 05.829.742/0001-48, representado por seu Presidente, Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 013/2022, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo fornecedor **A. ALVES FARIAS FILHO** - EIRELI, localizado na Rua Itaguacetuba, nº 32, quadra G-27, Lote 32, bairro: Novo Aleixo, Manaus – AM, inscrito no CNPJ sob o nº 29.710.173/0001-85, conforme quadros a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Os preços, as quantidades e as especificações dos serviços gráficos e comunicação visual registrados nesta Ata de Registro de Preços, bem como a respectiva empresa vencedora, encontra-se indicado na tabela abaixo:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORNEC.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	
1	ADESIVO IMPRESSO (impressão digital) Material: vinil. Formato: m² (por metro quadrado). Cor: 4x0 cores 720 DPI. Tamanho: variável de acordo com cada tamanho em m². Método de confecção: impressão digital policromia, com recorte eletrônico. Acabamento: corte, refile, aplicação de máscara de transferência.	M²	150	R\$ 32,01	
2	LONA (Banner/ Faixa/ Faixada/ Fundo de palco e etc.) Formato: m² (por metro quadrado). Cor: 4x0 impressão digital 4x0 cores 720 DPI. Método de confecção: impressão digital policromia. Acabamentos possíveis: tubetes, ponteiras, barbante, sarrafeamento de madeira, ilhoses (espaçamento máximo de 20cm entre eles) de 3cm, costura e cola. A arte será desenvolvida pela Contratante.		100	R\$ 32,98	
3	LONA COM ESTRUTURA METÁLICA - INTERNA E EXTERNA (Placas/ Backdrop e etc.) Formato: m². Cor: 4x0 impressão digital 4x0 cores 720 DPI. Método de confecção: impressão digital policromia. Acabamentos possíveis: Estrutura de ferro galvanizado, lona com aplicação em dupla face ou ilhós. A arte será desenvolvida pela Contratante.	M²	160	R\$ 97,00	

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus one (92) 3301-8186 / 3301-8179



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.63



ESTADO DO AMAZONAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

4	LONA - INTERNA E EXTERNA (Placas/ Backdrop e etc.) Formato: m². Cor: 4x0 impressão digital 4x0 cores 720 DPI. Método de confecção: impressão digital policromia. Acabamentos possíveis: Estrutura de ferro galvanizado, lona com aplicação em dupla face ou ilhós. A arte será desenvolvida pela Contratante.	M²	160	R\$ 38,80
5	ADESIVO PERFURADO (vidros de veículos, portas, janelas e etc) Material: película de PVC (branco e transparente) calandrado perfurado, referência 3M ou outro de melhor qualidade. Tamanho: variável de acordo com cada trabalho, em m². Método de confecção: impressão digital policromia, com recorte eletrônico, visibilidade mínima de 50% de dentro para fora dos veículos, conforme resolução n 73 do CONTRAN, ou acordo com a legislação que a substitua. Acabamento: corte, refile, aplicação de máscara de transferência (papel ou PVC de médio tach). Com serviço impressão e instalação/colocação.	M²	150	R\$ 53,35

EMPRESA: A. Alves Farias Filho - Eireli

CNPJ Nº 29.710.173/0001-85

TELEFONE: (92) 98421-9422 / 98128-2888 E-MAIL: licitacao@aventuradesign.com.br

ENDEREÇO: Rua Itaguacetuba, nº 32, quadra G-27, Lote 32, bairro: Novo Aleixo, Manaus - AM.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- No quadro acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, mediante solicitação de fornecimento dos materiais gráficos e emissão da respectiva Nota de Empenho.
- Os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações e no prazo máximo definido no Termo de 2.2. Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2022.
- As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto correrão por conta da empresa registrada.
- Os serviços serão solicitados pela Diretoria de Comunicação Social desta Corte de Contas, no qual caberá atestar a Nota Fiscal para pagamento dos serviços, ao final de cada demanda, e deverão estar de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2022 -TCE/AM e na proposta de preços.
- A empresa registrada deverá se atentar aos procedimentos contidos no item 6 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 013/2022 - TCE/AM.
- Caso a empresa registrada não entregue o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2022 - TCE/AM, deverá a Diretoria de Comunicação Social desta Corte de Contas comunicar de maneira formal e imediata, à Secretaria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para as providências cabíveis

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.64



ESTADO DO AMAZONAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- A inobservância dos prazos dispostos nesta cláusula pela empresa registrada a sujeitará às sanções legais 2.7. cabíveis.
- Quando por fato superveniente, excepcional, estranho à vontade das partes não for possível o cumprimento do prazo de entrega, a empresa registrada deverá, anteriormente ao término dos prazos estipulados neste instrumento, encaminhar documento com justificativas pelo atraso, comprovadamente, requerendo a extensão do prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- Quanto aos acréscimos nas quantidades de que trata o quadro da Cláusula Primeira, dever-se-á observar o disposto no artigo 20 do Decreto Estadual nº 34.162/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VALIDADE DOS PREÇOS

- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua 3.1. assinatura.
- Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TCE/AM para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- Caberá ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com esta Corte de Contas.
- As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere esta cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o TCE/AM.
- Após a autorização do TCE/AM, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TCE/AM.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Tribunal de Contas promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

> Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.65



ESTADO DO AMAZONAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Corte de Contas convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- Quando o preço de mercado tomar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, esta Corte de Contas poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal de Contas deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- O registro do fornecedor será cancelado quando:
- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado: ou
- sofrer sanção prevista no Instrumento Convocatório, ou nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 5.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I e III será formalizado por este Tribunal de Contas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Será incluído, nesta Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 6.1.1. A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma do item anterior, deverá ser respeitada nas contratações.
- O registro a que se refere a Cláusula 6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.5 e 5.6 deste instrumento.
- A critério do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a presente Ata de Registro poderá ser:
- Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- Anulada, se houver ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito è

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.66



ESTADO DO AMAZONAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

- Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, salvo expressa disposição em contrário.
- Integram esta ARP, o edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2022 TCE/AM e seus anexos, e as propostas das empresas vencedoras do certame supramencionado.
- Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. 6.5.
- A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas e do Fornecedor Beneficiário.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro-Presidente

ANTÔNIO ALVES FARIAS FILHO

Representante da empresa A. Alves Farias Filho - Eireli

A. ALVES FARIAS Assinado de forma digital por A. ALVES FARIAS FILHO -FILHO -EIRELI:297101730 ERELI:29710173000185 00185

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.67



ESTADO DO AMAZONAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022

Processo SEI nº 4763/2022 Pregão Eletrônico nº 013/2022

Órgão Gerenciador: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM

UASG: 925459

Local de entrega: Conforme item 4 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 013/2022

No dia 28 de junho de 2022, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, situado na Av. Efigênio Salles, nº 1155, Aleixo, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 05.829.742/0001-48, representado por seu Presidente, Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 013/2022, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor MET INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, localizado na Rua Japurá, nº 1453, térreo, bairro: Praça 14 de Janeiro, Manaus - AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.435.196/0001-06, conforme quadros a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Os preços, as quantidades e as especificações dos serviços gráficos e comunicação visual registrados nesta Ata de Registro de Preços, bem como a respectiva empresa vencedora, encontra-se indicado na tabela abaixo:

	LOTE 2						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORNEC.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO			
	ACRÍLICO CRISTAL - (chapa 5mm) (letra caixa, placas, totens, paineis e etc) Material: acrílico. Formato: m² (por metro quadrado). Cor: 1x0. Tamanho: 5mm de espessura, variável de acordo com cada tamanho em m².	M²	150	R\$ 390,00			
2	LETRA CAIXA EM AÇO INOXIDÁVEL Material: as letras deveram ser do tipo caixa em aço inoxidável com espessura da chapa de 0,5mm com suportes para fixação em estruturas metálicas e/ou alvenaria. Formato: m². Cor: inox. Método de confecção: o corte do metal deverá ser a laser, evitando assim qualquer imperfeição e não padronização do objeto. O material das soldas deverá ser compatível com o aço utilizado, de modo a evitar corrosões futuras, além de ser continuas em todas as uniões das chapas, estas não poderão ser visíveis pela parte externa da letra. Os suportes deverão ser constituídos do mesmo aço utilizado nas letras. Tamanho: 5mm de espessura, variável de acordo com cada tamanho em m².	M²	50	R\$ 390,00			

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.68



ESTADO DO AMAZONAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

3	Acabamento	C expand ilico. Impr : arredon argo do T	ido 3mm. essão digital 4x0 CYMK. dado nos cantos. CE/AM, podendo ser fita 3	PARA BM ou parafu	PORTAS/	M²	150	R\$ 130,00
4	PLACA INFORMAÇÃ Formato: m². Material: aço Gravação: fo Pintura: inclu Acabamento:	escovade tocorrosă ida, nas c	senvolvida pela Contratant IDENTIFICAÇÃO GURAÇÃO o.	PARA	PORTAS/	M²	150	R\$ 170,00

LOTE 7						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORNEC.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO		
1	LIXOCAR (SACO DE LIXO PARA CARRO) PERSONALIZADO Material: TNT – 45g; Dimensões: 18X26cm Estampa 1 lado Cor: a ser definida posteriormente. Impressão: 1 cor na estampa Layout e arte será desenvolvida pela CONTRATANTE	UNID	5.000	R\$ 1,10		

EMPRESA: M E T Indústria Comércio e Serviços Gráficos Ltda

CNPJ Nº 04.435.196/0001-06 TELEFONE: (92) 98227-9614

E-MAIL: grafinorteltda@gmail.com ENDEREÇO: Rua Japurá, nº 1.453, Térreo, bairro: Praça 14 de Janeiro, Manaus - AM.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- No quadro acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo 2.1. com a necessidade e conveniência deste Tribunal de Contas do Éstado do Amazonas, mediante solicitação de fornecimento dos materiais gráficos e emissão da respectiva Nota de Empenho.
- Os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações e no prazo máximo definido no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2022.
- As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto correrão por conta da empresa registrada.

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.69



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Os serviços serão solicitados pela Diretoria de Comunicação Social desta Corte de Contas, no qual caberá atestar a Nota Fiscal para pagamento dos serviços, ao final de cada demanda, e deverão estar de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022 -
- A empresa registrada deverá se atentar aos procedimentos contidos no item 6 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 013/2022 - TCE/AM.
- Caso a empresa registrada não entregue o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2022 - TCE/AM, deverá a Diretoria de Comunicação Social desta Corte de Contas comunicar de maneira formal e imediata, à Secretaria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para as providências cabíveis.
- A inobservância dos prazos dispostos nesta cláusula pela empresa registrada a sujeitará às sanções legais cabíveis.
- Quando por fato superveniente, excepcional, estranho à vontade das partes não for possível o cumprimento do prazo de entrega, a empresa registrada deverá, anteriormente ao término dos prazos estipulados neste instrumento. encaminhar documento com justificativas pelo atraso, comprovadamente, requerendo a extensão do prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- Quanto aos acréscimos nas quantidades de que trata o quadro da Cláusula Primeira, dever-se-á observar o disposto no artigo 20 do Decreto Estadual nº 34.162/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VALIDADE DOS PREÇOS

- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TCE/AM para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- Caberá ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com esta Corte de Contas.
- As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere esta cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o
- Após a autorização do TCE/AM, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da atal \ \ \

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.70



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TCE/AM.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Tribunal de Contas promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Corte de Contas convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- Quando o preço de mercado tomar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, esta Corte de Contas poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal de Contas deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no II mercado; ou
- sofrer sanção prevista no Instrumento Convocatório, ou nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 5.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I e III será formalizado por este Tribunal de Contas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será incluído, nesta Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaren.

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.71



ESTADO DO AMAZONAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

- 6.1.1. A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma do item anterior, deverá ser respeitada nas contratações.
- O registro a que se refere a Cláusula 6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.5 e 5.6 deste
- 6.2. A critério do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a presente Ata de Registro poderá ser:
- Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta:
- Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.
- Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, salvo expressa disposição em contrário.
- Integram esta ARP, o edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2022 TCE/AM e seus anexos, e as propostas das empresas vencedoras do certame supramencionado.
- 6.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas e do Fornecedor Beneficiário.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro-Presidente

Sócio Proprietário o

CARLOS ALBERTO MARTINHO JUNIOR GARLOS ALBERTO MARTINHO JUNIOR Data: 30/06/2022 19:25:31-0300 Verifique em https://verificador.iti.br

erviços Gráficos Ltda

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.72



ESTADO DO AMAZONAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022

Processo SEI nº 4763/2022 Pregão Eletrônico nº 013/2022

Órgão Gerenciador: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM

UASG: 925459

Local de entrega: Conforme item 4 do Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 013/2022

No dia 28 de junho de 2022, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, situado na Av. Efigênio Salles, nº 1155, Aleixo, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 05.829.742/0001-48, representado por seu Presidente, Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 013/2022, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor ECOTEXTIL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI - EPP, localizado na Rua B-14, nº 1.619, Conjunto 31 de março, bairro: Japiim, Manaus - AM, inscrito no CNPJ sob o nº 63.697.619/0001-17, conforme quadros a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Os preços, as quantidades e as especificações dos serviços gráficos e comunicação visual registrados nesta Ata de Registro de Preços, bem como a respectiva empresa vencedora, encontra-se indicado na tabela abaixo:

LOTE 3						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORNEC.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO		
1	CAMISAS DIVERSAS, formato: Gola Polo. Material: Malha algodão penteado espessura do Fio 30.1 com impressão silkscreen 4 cores. Camisas de algodão personalizadas com layout colorido. Especificações Técnicas: Camisa 100 % algodão, fio 30.1, com diversas cores conforme solicitação. Impressão na frente e / ou nas costas. Área de impressão: mínima 25x35 cm. Os tamanhos serão informados no momento de cada contratação, quando a mesma justificadamente se fizer necessária, podendo ser solicitados os seguintes tamanhos: PP, P, M, G, GG e XGG. A arte será enviada posteriormente, conforme necessidade de cada evento, e será desenvolvida pela Contratante.	UNID	500	R\$ 33,30		
2	CAMISAS DIVERSAS, formato: gola redonda. Material: Malha algodão penteado espessura do Fio 30.1 com impressão silkscreen 4 cores. Camisas de algodão personalizadas com layout colorido. Especificações Técnicas: Camisa 100 % algodão, fio 30.1, com diversas cores conforme solicitação. Impressão na frente e / ou nas costas. Área de impressão: mínima 25x35 cm. Os tamanhos serão informados no momento de cada contratação,		500	R\$ 23,35		

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.73



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

	quando a mesma justificadamente se fizer necessária, podendo ser solicitados os seguintes tamanhos: PP, P, M, G, GG e XGG. A arte será enviada posteriormente, conforme necessidade de cada evento, e será desenvolvida pela Contratante.			Я
3	CAMISAS PV MALHA FRIA, formato: gola redonda. Material: Malha PV com impressão silkscreen 4 cores. Camisas coloridas personalizadas com layout colorido. Composição: tecido 67% poliéster e 33% viscose, espessurado, Fio 30.1. Tamanhos: PP, P, M, G, GG e XGG. Serão necessárias diversas matrizes diferentes.	UNID	500	R\$ 21,50
4	CAMISAS EM MICROFIBRA (100% POLIESTER), formato: gola redonda (careca). Bordado no peito. Com estampa sublimática total Tamanhos: PP, P, M, G, GG e XGG. A arte será enviada posteriormente, fase contratual.	UNID	100	R\$ 18,00

EMPRESA: Ecotextil Indústria de Confecções Eireli - EPP

CNPJ Nº 63.697.619/0001-17 TELEFONE: (92) 98121-6378 E-MAIL: eco_textil@hotmail.com

ENDEREÇO: Rua "B" 14, nº 1.453, Térreo, bairro: Praça 14 de Janeiro, Manaus - AM.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- No quadro acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, mediante solicitação de fornecimento dos materiais gráficos e emissão da respectiva Nota de Empenho.
- Os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações e no prazo máximo definido no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2022.
- As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto correrão por conta da empresa registrada.
- Os serviços serão solicitados pela Diretoria de Comunicação Social desta Corte de Contas, no qual caberá atestar a Nota Fiscal para pagamento dos serviços, ao final de cada demanda, e deverão estar de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2022 -TCE/AM e na proposta de preços.
- A empresa registrada deverá se atentar aos procedimentos contidos no item 6 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 013/2022 - TCE/AM.
- Caso a empresa registrada não entregue o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2022 - TCE/AM, deverá a Diretoria de Comunicação Social desta Corte de Contas comunicar de maneira formal e imediata, à Secretaria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para as providências cabíveis.

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.74



ESTADO DO AMAZONAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.7. A inobservância dos prazos dispostos nesta cláusula pela empresa registrada a sujeitará às sanções legais cabíveis.
- Quando por fato superveniente, excepcional, estranho à vontade das partes não for possível o cumprimento do prazo de entrega, a empresa registrada deverá, anteriormente ao término dos prazos estipulados neste instrumento, encaminhar documento com justificativas pelo atraso, comprovadamente, requerendo a extensão do prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- Quanto aos acréscimos nas quantidades de que trata o quadro da Cláusula Primeira, dever-se-á observar o disposto no artigo 20 do Decreto Estadual nº 34.162/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VALIDADE DOS PREÇOS

- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TCE/AM para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- Caberá ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com esta Corte de Contas.
- As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere esta cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o TCE/AM.
- Após a autorização do TCE/AM, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TCE/AM.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Tribunal de Contas promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art, 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, est

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.75



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Corte de Contas convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- Quando o preço de mercado tomar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, esta Corte de Contas poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal de Contas deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- O registro do fornecedor será cancelado quando:
- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista no Instrumento Convocatório, ou nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 5.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I e III será formalizado por este Tribunal de Contas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Será incluído, nesta Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 6.1.1. A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma do item anterior, deverá ser respeitada nas contratações.
- O registro a que se refere a Cláusula 6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.5 e 5.6 deste
- 6.2. A critério do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a presente Ata de Registro poderá ser:
- Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente. 🔾

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.76



ESTADO DO AMAZONAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, salvo expressa disposição em contrário.
- Integram esta ARP, o edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2022 TCE/AM e seus anexos, e as propostas das empresas vencedoras do certame supramencionado.
- 6.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas e do Fornecedor Beneficiário.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro-Presidente

IRACI ARAÚJO DOS SANTOS

Sócia Proprietária da empresa Ecotêxtil Indústria de Confecções Eireli EPP

IRACI ARAUJO DOS ARAUJO DOS SANTOS:034691 ARAUJO DOS SANTOS:034691 Dados: 2022.06.29 10:47:17-03'00'

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.77



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022

Processo SEI nº 4763/2022 Pregão Eletrônico nº 013/2022

Órgão Gerenciador: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM

Local de entrega: Conforme item 4 do Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 013/2022

No dia 28 de junho de 2022, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, situado na Av. Efigênio Salles, nº 1155, Aleixo, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 05.829.742/0001-48, representado por seu Presidente, Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 013/2022, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor IMPACTO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, localizado na Rua Silva Ramos, nº 936, bairro: Centro, Manaus - AM, inscrito no CNPJ sob o nº 31.581.699/0001-54, conforme quadros a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Os preços, as quantidades e as especificações dos serviços gráficos e comunicação visual registrados nesta Ata de Registro de Preços, bem como a respectiva empresa vencedora, encontra-se indicado na tabela abaixo:

	LOTE 4			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORNEC.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	CERTIFICADO – Em papel filigranado 120gramas com fibras visiveis, tamanho A4; acabamento: fundo numismático em tinta fotocromática com fita holografica horizontal com escala cromática; fundo numismático em tinta fotocromática.		1.000	R\$ 3,55
2	FOLDER, 2 dobras, confecção em papel couchê 115g, medindo 21x29,7cm impressão 4/4 cores.	UNID	10.000	R\$ 0,24
3	FOLDER, 3 dobras, confecção em papel couchê 115g, medindo 21x29,7cm impressão 4/4 cores.	UNID	10.000	R\$ 0,24
4	FLYER em papel coche 115g medindo 15x21cm impressão 4/4 cores	UNID	10.000	R\$ 0,09
5	CONFECÇÃO DE CARTAZ A2 em policramia 4/0; papel couchê 150g; corte simples, várias artes.	UNID	1.000	R\$ 1,99
6	CONFECÇÃO DE CARTAZ A3 em policramia 4/0; papel couchê 150g; corte simples, várias artes.	UNID	2.000	R\$ 1,19
7	PASTA CANGURU Com bolsa tipo canguru, lombada de 0,5 cm - com espaço para colocar mais folhas. Papel cartão Triplex 300 g. Personalizada - 4x4 cores. Laminação Fosca, cortes e vinco. Dimensões: 23x32cm (formato fechado) Dimensões: 46x32 (formato aberto)	UNID	5.000	R\$ 2,45
8	CARTÕES DE VISITA	UNID	5.000	R\$ 0,39

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179 email: seger@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.78



ESTADO DO AMAZONAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

	Material 400 Offwhite Impressão digital. Cores CMYK Pantone 2271U e Pantone 2182C Acabamento: carimbo letterpress e refile Tamanho: 9x5cm O layout e arte será desenvolvida pela Contratante.			
9	BLOCO DE ANOTAÇÕES Dimensões: 14x20cm; Papel offset 75gr; Acabamento por blocagem: colado 30 fls. Com logotipo do evento ou da instituição Arte e layout a definir pelo contratante.	UNID	10.000	R\$ 0,99
10	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE RECEITUÁRIO Serviço de confecção de receituário controlado tipo B1, cor azul, para medicamentos psicotrópicos; tamanho 20x10; papel offset; gramatura 75g; apresentação 2 vias, folha autocopiativa; unidade de fornecimento: bloco com 50 vias com canhoto.	BL	130	R\$ 9,90
11	apresentação 2 vias, folha autocopiativa; unidade de fornecimento: bloco com 50 vias com canhoto.	BL	60	R\$ 13,90
12	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL – MÉDICO Tamanho: 14,8x21cm Com 02 vias (CARBONADO) Cor: branca Unidade de fornecimento: bloco com 50 receitas carbonadas.	BL	130	R\$ 13,90

	LOTE 6					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORNEC.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO		
	CONFECÇÃO DE BANDEIRA DO BRASIL 4 PANOS					
1	Especificações: Costurado com barra dupla ou com aplicações de tecido sobre tecido; Tecido Qualifag 100% poliéster, com fio de alta resistência Aplicação para uso externo; Aplicação do brasão na frente e no verso; Dotada de ilhós de latão para fixação no mastro; Área de fixação dos ilhós deverá ser reforçada com bainha em tecido branco; Bandeira deverá estar de acordo com as exigências da Lei nº 5.700/1971; Não pode haver falhas de acabamento, principalmente nas costuras; Bandeira deverá ser entregue dobrada e individualmente empacotada. MEDIDAS: 1.80m x 2.58m +/- 2%	UNID	5	R\$ 445,00		

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179 email: seger@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.79



ESTADO DO AMAZONAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

	CONFECÇÃO DE BANDEIRA DO AMAZONAS 3 PANOS.			
2	Especificações: Costurado com barra dupla ou com aplicações de tecido sobre tecido; Tecido Qualifag 100% poliéster, com fio de alta resistência Aplicação para uso externo; Aplicação do brasão na frente e no verso; Dotada de ilhós de latão para fixação no mastro; Área de fixação dos ilhós deverá ser reforçada com bainha em tecido branco; Não pode haver falhas de acabamento, principalmente nas costuras; Bandeira deverá ser entregue dobrada e individualmente empacotada MEDIDAS: 1,35 x 1,93 +/- 2%	UNID	5	R\$ 445,00
3	CONFECÇÃO DE BANDEIRA DA INSTITUIÇÃO (TCE) 3 PANOS Especificações: Costurado com barra dupla ou com aplicações de tecido sobre tecido; Tecido Qualifag 100% poliéster, com fio de alta resistência Aplicação para uso externo; Aplicação do brasão na frente e no verso; Dotada de ilhós de latão para fixação no mastro; Área de fixação dos ilhós deverá ser reforçada com bainha em tecido branco; Não pode haver falhas de acabamento, principalmente nas costuras; Bandeira deverá ser entregue dobrada e individualmente empacotada MEDIDAS: 1,35 x 1,93 +/- 2%	UNID	5	R\$ 445,00

EMPRESA: Impacto Comércio de Produtos de Papelaria e Informática Ltda.

CNPJ Nº 31.581.699/0001-54

TELEFONE: (92) 98552-7616 / 3302-7714 / 98155-9680

E-MAIL: impactocomercioltda@gmail.com ENDEREÇO: Rua Silva Ramos, nº 936, bairro: Centro, Manaus - AM.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- No quadro acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, mediante solicitação de fornecimento dos materiais gráficos e emissão da respectiva Nota de Empenho.
- Os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações e no prazo máximo definido no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2022.
- As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto correrão por conta da empresa registrada.
- Os serviços serão solicitados pela Diretoria de Comunicação Social desta Corte de Contas, no qual caberá atestar a Nota Fiscal para pagamento dos serviços, ao final de cada demanda, e deverão estar de acordo com as

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179 email: seger@tce.am.gov.br





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.80



ESTADO DO AMAZONAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2022 -TCE/AM e na proposta de preços.

- A empresa registrada deverá se atentar aos procedimentos contidos no item 6 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 013/2022 - TCE/AM.
- Caso a empresa registrada não entregue o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2022 - TCE/AM, deverá a Diretoria de Comunicação Social desta Corte de Contas comunicar de maneira formal e imediata, à Secretaria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para as providências cabíveis.
- A inobservância dos prazos dispostos nesta cláusula pela empresa registrada a sujeitará às sanções legais cabíveis.
- Quando por fato superveniente, excepcional, estranho à vontade das partes não for possível o cumprimento do prazo de entrega, a empresa registrada deverá, anteriormente ao término dos prazos estipulados neste instrumento, encaminhar documento com justificativas pelo atraso, comprovadamente, requerendo a extensão do prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- Quanto aos acréscimos nas quantidades de que trata o quadro da Cláusula Primeira, dever-se-á observar o disposto no artigo 20 do Decreto Estadual nº 34.162/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VALIDADE DOS PREÇOS

- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TCE/AM para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- Caberá ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas. optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com esta Corte de Contas.
- As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere esta cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o TCE/AM.
- Após a autorização do TCE/AM, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179 email: seger@tce.am.gov.br





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.81



ESTADO DO AMAZONAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TCE/AM.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PRECOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Tribunal de Contas promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Corte de Contas convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- Quando o preço de mercado tomar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, esta Corte de Contas poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal de Contas deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- O registro do fornecedor será cancelado quando:
- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista no Instrumento Convocatório, ou nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I e III será formalizado por este Tribunal de Contas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Será incluído, nesta Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 6.1.1. A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma do item anterior,

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179 email: seger@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.82



ESTADO DO AMAZONAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

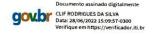
deverá ser respeitada nas contratações.

- 6.1.2. O registro a que se refere a Cláusula 6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.5 e 5.6 deste
- A critério do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a presente Ata de Registro poderá ser:
- Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.
- 6.3. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, salvo expressa disposição em contrário.
- Integram esta ARP, o edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2022 TCE/AM e seus anexos, e as propostas das empresas vencedoras do certame supramencionado.
- 6.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas e do Fornecedor Beneficiário.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro-Presidente

CLIF RODRIGUES DA SILVA

Sócio Proprietário da empresa Impacto Comércio de Produtos de Papelaria e Informática Ltda.



Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179 email: seger@tce.am.gov.br





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.83



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022

Processo SEI nº 4763/2022 Pregão Eletrônico nº 013/2022

Órgão Gerenciador: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM

Local de entrega: Conforme item 4 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 013/2022

No dia 28 de junho de 2022, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS -TCE/AM, situado na Av. Efigênio Salles, nº 1155, Aleixo, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 05.829.742/0001-48, representado por seu Presidente, Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 013/2022, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor V. E. INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, localizado na Rua Fragata, nº 871, Jardim Petrópolis, bairro: Petrópolis, Manaus - AM, inscrito no CNPJ sob o nº 07.439.885/0001-79, conforme quadros a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Os preços, as quantidades e as especificações dos serviços gráficos e comunicação visual registrados nesta Ata de Registro de Preços, bem como a respectiva empresa vencedora, encontra-se indicado na tabela abaixo:

	LOTE 5				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORNEC	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	
	CONFECÇÃO DE JORNAL - COM 32 PAGINAS. Formato 22,5x31cm (FECHADO); 4X4 CORES; Dobrado e grampeado Impresso em papel offset 75gr.	UNID.	5.000	R\$ 2,00	
2	CONFECÇÃO DE CARTILHA COM 48 PÁGINAS Formato 15x21cm (FECHADO); Material capa: papel couché fosco 150gr/m². Material miolo: papel couché fosco 90gr/m². Impressão: 4x0 cores, Pantone 2271U e Pantone 2182C Miolo digital 4x4. Acabamento: grampeado, refile. O layout e arte será desenvolvida pela CONTRATANTE.	UNID.	5.000	R\$ 4,00	
3	CONFECÇÃO DE AGENDA Capa: 20,8x27cm	UNID.	5,000	R\$ 17,50	

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.84



ESTADO DO AMAZONAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

4x1 cores, em papel couche brilho 150gr. Contracapa: 20,8x27cm, 4x1 cores, em papel couche brilho 150gr. Revestido em Papelão Paraná 2.80mm, Laminação brilho 1x0. capa e contracapa. Guardas: 15x21cm, sem impressão em papel Offset 180gr. Dados Cadastrais: 15x21cm, 4x0 em papel Offset 75gr. Miolo: 200 Págs. 15x21cm, 1 cor, em papel Offset 75gr. Saída em CTP. Acabamento: WIRE-O.

EMPRESA: V. E. Indústria Comércio e Serviços Gráficos Ltda.

CNPJ Nº 07.439.885/0001-79

TELEFONE: (92) 3612-1000 / 99182-1439 / 99521-2414

E-MAIL: gerencia@graficaamazonas.com / compras@graficaamazonas.com /

diretoria@graficaamazonas.com / financeiro@graficaamazonas.com

ENDEREÇO: Rua Fragata, nº 871, Jardim Petrópolis, bairro: Petrópolis, Manaus - AM.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- No quadro acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, mediante solicitação de fornecimento dos materiais gráficos e emissão da respectiva Nota de Empenho.
- Os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações e no prazo máximo definido no 2.2. Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2022.
- As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto correrão por conta da empresa registrada.
- Os serviços serão solicitados pela Diretoria de Comunicação Social desta Corte de Contas, no qual caberá atestar a Nota Fiscal para pagamento dos serviços, ao final de cada demanda, e deverão estar de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2022 - TCE/AM e na proposta de preços.
- A empresa registrada deverá se atentar aos procedimentos contidos no item 6 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 013/2022 - TCE/AM.
- Caso a empresa registrada não entregue o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2022 - TCE/AM, deverá a Diretoria de Comunicação Social desta Corte de Contas comunicar de maneira formal e imediata, à Secretaria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para as providências cabíveis.
- 2.7. A inobservância dos prazos dispostos nesta cláusula pela empresa registrada a sujeitará às sanções legais cabíveis.
- 2.8. Quando por fato superveniente, excepcional, estranho à vontade das partes não for possível o

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.85



ESTADO DO AMAZONAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

cumprimento do prazo de entrega, a empresa registrada deverá, anteriormente ao término dos prazos estipulados neste instrumento, encaminhar documento com justificativas pelo atraso, comprovadamente, requerendo a extensão do prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Quanto aos acréscimos nas quantidades de que trata o quadro da Cláusula Primeira, dever-se-á observar o disposto no artigo 20 do Decreto Estadual nº 34.162/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VALIDADE DOS PREÇOS

- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data
- Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TCE/AM para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- Caberá ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Precos, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com esta Corte de Contas.
- As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere esta cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o TCE/AM.
- Após a autorização do TCE/AM, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TCE/AM.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Tribunal de Contas promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.86



ESTADO DO AMAZONAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Corte de Contas convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, esta Corte de Contas poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal de Contas deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado: ou
- sofrer sanção prevista no Instrumento Convocatório, ou nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 5.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I e III será formalizado por este Tribunal de Contas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Será incluído, nesta Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 6.1.1. A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma do item anterior, deverá ser respeitada nas contratações.
- 6.1.2. O registro a que se refere a Cláusula 6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179



Diário Oficial Eletrônico de Contas

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.87



ESTADO DO AMAZONAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.5 e 5.6 deste instrumento.

- A critério do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a presente Ata de Registro poderá ser:
- Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.
- Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, salvo expressa disposição em contrário.
- 6.4. Integram esta ARP, o edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2022 - TCE/AM e seus anexos, e as propostas das empresas vencedoras do certame supramencionado.
- Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

6.6. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas e do Fornecedor Beneficiário.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

Proprietária da empresa V. E. Indústria Comércio e Serviços Gráficos Ltda.

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.88

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Termo de Adjudicação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 5066/2022-SEI/TCE/AM, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2022-CPL/TCE-AM;

CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceituam a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório pertinente a aquisição de veículo automotor sedan, em favor da empresa TOYOLEX AUTOS S/A, com valor total de R\$ 183.980,00 (cento e oitenta e três mil, novecentos e oitenta reais), com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de julho de 2022.

> ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

A T O Nº 128/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.89

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 158/2022/GCJOSUECLAUDIO/TP, datado de 29.06.2022, constante no Processo SEI n.º 008512/2022;

RESOLVE:

- I EXONERAR o servidor BRUNO ARAUJO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 003.627-7A, do cargo de Assistente de Conselheiro – CC-1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a contar de 01.07.2022;
- II NOMEAR a servidora SUELLEN CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS, matrícula n.º 003.626-9A, para assumir o cargo, acima mencionado, de Assistente de Conselheiro – CC-1, a contar de 01.07.2022.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2022.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

A T O Nº 129/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 157/2022/GCJOSUECLAUDIO/TP, datado de 29.06.2022, constante no Processo SEI n.º 008511/2022;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora RAFAELLA BANDEIRA DE MELO SOUZA CAVALCANTI, matrícula n.º 003.844-0A, do cargo de Assessor da Presidência – CC-2, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.90

DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a contar de 01.07.2022;

II - NOMEAR o servidor BRUNO ARAUJO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 003.627-7A, para assumir o cargo, acima mencionado, de Assessor da Presidência – CC-2, a contar de 01.07.2022.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2022.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

A T O Nº 130/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 156/2022/GCJOSUECLAUDIO/TP, datado de 29.06.2022, constante no Processo SEI n.º 8498/2022;

RESOLVE:

- I EXONERAR a servidora ALINE REGINA CANSANCAO DA SILVA, matrícula n.º 003.888-1A, do cargo de Assistente de Conselheiro - CC-1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a contar de 01.07.2022:
- II NOMEAR o servidor THALES BATISTA LOUREIRO, matrícula n.º 003.635-8A, para assumir o cargo, acima mencionado, de Assistente de Conselheiro – CC-1, a contar de 01.07.2022.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.91

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2022.



PORTARIA N.º 507/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas -AMAZONPREV, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de junho do exercício de 2022, encaminhado através do Ofício nº 2707/2022/GERAF/COFIN/AMAZONPREV;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário nº 10/2022, em favor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor de R\$ 784.824,07 (setecentos e oitenta e quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais e sete centavos), para pagamento da folha de pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2022, conforme programação abaixo:

FUNÇÃ O	SUBFUNÇ ÃO	PROGRAM A	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.03	100	R\$ 784.824,07
TOTAL:						R\$ 784.824,07















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.92

Art. 2º- DETERMINAR a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2022.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PORTARIA N.º 508/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas -AMAZONPREV, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de junho do exercício de 2022, encaminhado através do Ofício nº 2706/2022/GERAF/COFIN/AMAZONPREV;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário nº 11/2022, em favor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor de R\$ 3.887.529,36 (três milhões oitocentos e oitenta e sesete mil quinhentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), para pagamento da folha de aposentados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2022, conforme programação abaixo:

FUNÇÃ O	SUBFUNÇ ÃO	PROGRAM A	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.01	100	R\$















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.93

TOTAL:			R\$ 3.887.529,36
			3.887.529,36

Art. 2º- DETERMINAR a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2022.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PORTARIAN.º 533/2022-GPDRH

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 63/2022/GP/TP, datado de 29.06.2022, constante do Processo SEI n.º 007863/2022;

RESOLVE:

- I DESIGNAR o Senhor Conselheiro-Presidente ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, matrícula n.º 000.612-2A, para no dia 07.07.2022, participar da "Workshop Tribunal de Contas e a Perspectiva de Novos Modelos de Administração Pública" e "Instalação Oficial do Comitê de Estudos e Sistematização da Administração Pública -CTESAP", na cidade de Macapá/AP;
- II DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.94

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2022.

> Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos Conselheira Vice-Presidente

PORTARIAN.º 535/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 760/2022/SECEX/GP, datado de 20.06.2022, constante do Processo SEI n.º 008075/2022;

RESOLVE:

- I DESIGNAR o servidor JULIO ALAN DOS SANTOS VIANA, matrícula n.º 001.361-7A, para, no período de 05 a 08.07.2022, ministrar palestra sobre Compatibilidade do Orçamento Público com as metas nacionais da educação e o novo FUNDED durante o 4º Fórum de Dirigentes Municipais de Educação do Alto Solimões FORDIME-AS/AM, no município de Jutaí/AM;
- II DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2022.

> ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 536/2022-GPDRH















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.95

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 45/2022/GOV/GP, datado de 30.06.2022, constante do Processo SEI n.° 007292/2022;

RESOLVE:

- I ALTERAR o período da Portaria n.º 428/2022-GPDRH, datada de 02.06.2022, publicada no DOE de 08.06.2022, quanto aos destinos de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos, fazendo constar o período de **07 a 19.07.2022**:
- II DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2022.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

P O R T A R I A N.º 537/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o disposto no art. 3°, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no art. 8°, inciso VI, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, e no art. 20 da Resolução TCE/AM nº 05/2016;















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.96

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo para atuar como Pregoeiro e membro da equipe de apoio nas licitações na modalidade pregão presencial e eletrônico, e nas aquisições diretas mediante cotação eletrônica a serem realizadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

NOME	MATRÍCULA
Hugo Tavares Araújo	002.480-5A

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2022.

> ÉRICO XAVIER DESTERRO⁽E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 13552/2022 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N° 223/2022 - OUVIDORIA. DECORRENTE DA COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA COMPRA DE MATERIAL DIDÁTICO POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.



Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.97

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de junho de 2022.

PROCESSO Nº 13642/2022 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 157/2022 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX/TCE EM DESFAVOR DO SR. ALEX DEL GIGLIO, SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PROCESSO DE PROTOCOLO VIRTUAL DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS-CSC/AM.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de junho de 2022.

PROCESSO Nº 13643/2022 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 227/2022- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SRA. ZELILDE DA SILVA PINHEIRO, VEREADORA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ/AM PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ/AM, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de julho de 2022.

PROCESSO Nº 13693/2022 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES) EM FACE DE OMISSÃO DE RESPOSTA ACERCA DE PAGAMENTOS INDENIZATÓRIOS POR SERVIÇOS DE GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E ULTRASSONOGRAFIA, SEM COBERTURA CONTRATUAL.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de julho de 2022.

PROCESSO Nº 13700/2022 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM DESFAVOR DO SR. DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO RREO E RGF, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2021 E 2022.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.98

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de julho de 2022.

PROCESSO Nº 13661/2022 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 228/2022, INTERPOSTA PELA SRA. ZELILDE DA SILVA PINHEIRO EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ-AM, PARA A APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PRÉVIAS PARA ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ-AM, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021 E 2022.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de julho de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 04 de julho de 2022.

> MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO № 13732/2022

ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: CS BRASIL FROTAS LTDA

REPRESENTADOS: CENTRO DE SERVICOS COMPARTILHADOS - CSC E

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ADVOGADO(A): NATÁLIA DE SOUSA DA SILVA, OAB/SP Nº 356.798, DIEGO MARINHO MORAES - OAB/AM Nº 14.664, JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS, OAB/AM № 3.311 , NATHÁLIA CRISTINA SANTOS GABRIEL, OAB/AM Nº 13.524, RAYANE CRISTINA CARVALHO LINS, OAB/AM Nº 4.544 e CPF no 463.765.262- 68 e THOMÁS SILVA CORDEIRO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA CS BRASIL FROTAS LTDA., EM FACE DO GOVERNO DO ESTADO E CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS -















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.99

CSC, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO № 615/2022 - CSC PARA REGISTRO DE PREÇOS. **RELATOR:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

DESPACHO Nº 951/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1)Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa CS BRASIL FROTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.595.780/0001-16 contra o Governo do Estado Amazonas e o Centro de Serviços Compartilhados, órgão gerenciador do Pregão Eletrônico n.º 615/2022-CSC.

2) O Edital do Pregão Eletrônico n.º 615/2022-CSC tem por objeto:

"contratação, pelo menor preço por lote, de pessoa jurídica especializada em serviços de locação de veículos leves tipo hatch, sedan e executivo com e/ou sem motorista, com e/ou sem combustível e com quilometragem livre, para formação de ata de registro de preços, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do poder executivo estadual".

- 3) A empresa Representante aduz que no dia 30 de junho de 2022, cumprindo o disposto pela cláusula 13.1 do Edital, pediu esclarecimentos e apresentou impugnação em face do instrumento convocatório, no entanto, há menos de um dia útil da realização do certame não obteve respostas.
- 4) Alega que o instrumento convocatório aponta ilegalidades, uma vez que o prazo de entrega dos veículos locados em 30 (trinta) dias da assinatura do contrato induz a situação de desigualdade entre as interessadas no certame e frustração da competitividade, pois somente poderão participar da disputa as empresas que já tiverem adquirido o quantitativo licitado antes da licitação, além da exigência de comprovação de posse ou propriedade dos veículos a serem locados na data da assinatura do contrato.
- 5) Aduz que o instrumento convocatório não observou normas cogentes à sua realização, em especial, a necessidade de existência de cláusulas relativas ao prazo de duração dos contratos eventualmente firmados, após a assinatura da ata de registro de preços, bem como a inexistência de disciplina sobre a possibilidade de prorrogação do futuro contrato.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.100

- 6) Por fim que todas essas irregularidades insanáveis conduzem à nulidade do instrumento convocatório, pois desvirtuam sua finalidade precípua, qual seja: a contratação mais vantajosa à Administração Pública sob a égide dos princípios da igualdade, transparência, eficiência e ampla competitividade.
- 7) Em sede de cautelar, requer a suspensão do Pregão Eletrônico nº 615/2022 CSC, vez que o certame vai ocorrer no dia 04/07/2022, às 09:15.
- 8) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 -TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n° 8666/1993.
- 9) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
- 10) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, caput, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
- 11) Instruem o feito a peca vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
- 12) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.
- 13) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.101

finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n° 204 de 16/01/2020).

- 14) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:
 - 14.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;
 - 14.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:
 - PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 a) (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8°, da Lei n° 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
 - ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3°, inciso II, da Resolução n° 03/2012 - TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de Julho de 2022.

> ÉRICO XAVIER DESTERRO[\]E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

EJSGC

PROCESSO: 13639/2022

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MENDES & BORGES ENGENHARIA EIRELI

REPRESENTADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB

ADVOGADO(A): LEONARDO FELIPE MARQUES DE SOUZA (OAB/GO Nº 30.693) ANA CAROLINA ARAÚJO BRITO (OAB/GO N. 53.097) E MILENE SALDANHA GOMES MARTINOS (OAB/GO Nº













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.102

34.639)

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA MENDES & BORGES ENGENHARIA EIRELI, EM DESFAVOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 008/2021.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar formulada pela empresa MENDES & BORGES ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.342.273/0001-17, contra a Comissão Municipal de Licitação de Manaus, órgão gerenciador do Concorrência n.º 008/2021-CML/PM.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Érico Xavier Desterro e Silva, manifestou-se por meio do Despacho n. 919/2022-GP, fls. 312/314, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados a esta Relatoria em 30.06.2022.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Compulsando a exordial, é possível verificar que a Representante solicitou, liminarmente, a suspensão da assinatura do contrato referente ao Edital de Concorrência n. 008/2021, ou, caso tenha sido assinado, suspensão da execução do mesmo, em razão de supostos indícios de irregularidades na condução do certame.













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.103

Alega a Representante que após a abertura das propostas, classificou-se juntamente com a empresa ADAX CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Entretanto, afirma que a indigitada empresa não atende as exigência legais de habilitação do certame, bem como não apresentou nenhum documento, além da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e um contrato de prestação de serviço que comprove a sua experiência ou capacidade técnica para o cumprimento dos objetivos previstos no edital.

Diante disto, protocolou recurso administrativo visando que fosse sanada a ilegalidade cometida com a habilitação da mencionada empresa, entretanto, tal Recurso foi indeferido.

Acrescenta que, conforme consta no Portal da Transparência do Município de Manaus, o certame licitatório foi encerrado, havendo expresso risco de que, além de assinado, o objeto do contrato seja executado, mesmo patente a nulidade ora apresentada, o que entende preencher o requisito do fumus boni iuris. Outrossim, com a assinatura do contrato e início da execução do objeto, será praticamente impossível reverter os danos causados tanto à administração pública quanto à empresa ora Representante, razão pela qual entende preenchido o requisito do periculum in mora.

Analisando o caso posto, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer direito de prestar informações e apresentar documentos, pode ter consequências que extrapolam a busca pelos princípios que balizam a Administração Pública, notadamente porque as alegações da Representante fundam-se, a meu sentir, em fatos negativos. Assim, reservo-me para apreciar o pedido de medida cautelar após informações e justificativas por parte dos gestores.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito alegadas pela Representante:

- ACAUTELO-ME, por hora, quanto à medida cautelar, inaudita altera pars, formulada pela empresa Mendes & Borges Engenharia Eireli, contra a Comissão Municipal de Licitação de Manaus, com fundamento no art. 1°, XX e art. 42-B, §2° da Lei n. 2.423/96-LO-TCE/AM;
- **2. DETERMINO** o encaminhamento dos autos à GTE-MPU, para que:















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.104

- a. PUBLIQUE em vinte e quatro horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
- b. CIENTIFIQUE a Representante acerca do teor desta Decisão, bem como a empresa ADAX Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda, terceira interessada;
- c. NOTIFIQUE o Sr. Victor Fabian Soares Cipriano, Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Manaus, concedendo-lhe prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 42-B, §2°, da LO-TCE/AM, para que se manifeste a respeito dos argumentos contidos na exordial desta representação, por meio da apresentação de justificativas e documentos, devendo ser encaminhada ao responsável, anexa à comunicação, cópia deste álbum processual;
- Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Julho de 2022.

> LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 13657/2022

ORGÃO: CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO

DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: UNI HOSPITALAR LTDA

REPRESENTADOS: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA

SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA

ADVOGADO(A): JOICE VALENÇA SILVA, OAB/PE Nº 43.412-D

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA UNI HOPITALAR LTDA. EM DESFAVOR DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - CEMA,

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.105

EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 216/2022 - CSC.

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

DESPACHO Nº 931/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. ADMITIR A REPRESENTAÇÃO. ATUAÇÃO DA PRESIDÊNCIA COM BASE NO ART. 3°, III DA RESOLUÇÃO N° 03/2012 TCE/AM. APRECIAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR, CONCESSÃO DE PRAZO.

1)Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa UNI HOSPITALAR LTDA - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.484.373/000124 contra o CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, em razão de irregularidades cometidas no Pregão Eletrônico nº 216/2022, que tem como unidade gestora a CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS.

2) O Edital do Pregão Eletrônico nº 216/2022 tem como objeto:

"AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE MATERIAIS FARMACOLÓGICO (BICARBONATO DE SÓDIO, DEXMEDETOMIDINA, AMIODARONA E OUTROS), PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA E DEMAIS UNIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL".

- 3) A empresa Representante é uma das licitantes do certame em comento. Após a abertura das propostas, logrou-se vencedora do Certame para o item 3, tendo como objeto o fornecimento do medicamento "Benzilpenicilina Benzatina", com a apresentação do medicamento de referência do mercado da marca Eurofarma.
- 4) A empresa MAPEMI MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. inconformada com o resultado, pugnou pela desclassificação da licitante, alegando que o medicamento ora apresentado não atendia o item 7.12.2 do Edital e 6 do Termo de Referência, uma vez que teria reproduzido as especificações técnicas fornecidas no Edital bem como não teria apresentado a forma farmacêutica de "pó liofilizado", conforme exigido no Termo de Referência.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.106

- 5) Segundo a Representante a solicitação exclusivamente em pó não só restringe a participação, pois direciona item para marcas específicas, como também não possui justificativa técnica, face a ausência de diferença entre as formas de apresentação do medicamento, em termos de ação medicamentosa, farmacodinâmica, farmacocinética, conservação, armazenamento, transporte e temperatura.
- 6) Alega que a licitação ao escolher a proposta mais vantajosa, deve observar os princípios da economicidade e eficiência. No caso em tela, há uma diferença entre o valor proposto pela representante e a segunda colocada no certame para o item de mais de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).
- 7) Em sede de cautelar, requer a suspensão do Ato Convocatório até ulterior análise desta Corte de Contas.
- 8) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 -TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n° 8666/1993.
- 9) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
- 10) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, caput, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
- 11) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
- 12) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar,













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.107

conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.

- 13) Comumente a análise desta temática é feita pelo Relator do feito, no caso o Auditor Alípio Reis Firmo Filho, cabendo à Presidência apenas a admissibilidade da Representação. Ocorre que o citado relator se encontra afastado de suas atividades em razão do gozo de férias, por tal questão, cabe ao Presidente, nos termos da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, deliberar sobre as medidas urgentes a serem adotadas em processos de sua relatoria, assim o faço.
 - 14) Preliminarmente, necessário configurar o cenário que aporta o liame.
- 15) A empresa representante aduz que foi desclassificada sob a escusa de que o medicamento não atende as previsões do Edital. Por tal razão, há grande risco ao erário e ao interesse público, uma vez que a licitação da forma que fora conduzida está maculada de ilegalidade e poderá vir a ser finalizada com proposta menos vantajosa à Administração, haja vista que há uma diferença de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) entre a proposta da Representante e a segunda colocada.
- 16) Vale ressaltar que o Representante juntou o Edital do Pregão Eletrônico nº 216/2022-CSC que informa em seu item 2.3 que a sessão do pregão se iniciaria em 12/04/2022, às 09:30h.
- 17) Consta, ainda, anexo à Representação: o Recurso Administrativo interposto pela empresa MAPEMI - BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, bem como o Parecer Jurídico 374/2022-DJUR/CSC que deu azo a reforma da decisão do Pregoeiro para desclassificar a Representante.
- 18) Nesse diapasão, acautelo-me quanto ao pedido de medida cautelar, por considerar imprescindível que os Representados se manifestem antes de qualquer decisão, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, acerca da questão suscitada pela representante, com fulcro de dar maior robustez à apreciação do feito em atendimento ao princípio da verdade material que permeia as decisões administrativas.
- 19) Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:
 - 19.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012- TCE/AM;
 - 19.2) DETERMINO a remessa dos autos a GTE-MPU para as seguintes providências:
 - OFICIAR ao CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS CSC, CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC e a CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA, para que no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, apresentem justificativas para os questionamentos trazidos neste Despacho e os constantes da exordial desta Representação,















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.108

assim como, apresentem documentos que elucidem seus argumentos de defesa. O Ofício deve ser acompanhado da Exordial e do presente Despacho;

- Publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
- Dê ciência da presente decisão proferida por esta Presidência ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 - TCE/AM;
- Findo os prazos, que os autos retornem ao relator dos autos se findo seu período de d) férias, caso contrário à presidência.
- 19.3) Obedeçam-se aos prazos regimentais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de julho de 2022.

> ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

EJSGC

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e V, da Resolução TCE n° 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA, para tomar ciência do Acórdão nº 1663/2020 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 13329/2020, referente à Prestação de contas referente ao termo de colaboração nº 021/2019, firmado entre a MANAUSCULT e a Liga das Quadrilhas Juninas do Amazonas - LIQUAJUAM.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de junho de 2022.

> **BIANCA FIGLIUOLO** DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.109

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e V, da Resolução TCE n° 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ELSON SILVA DA ROCHA, para tomar ciência do Acórdão nº 1663/2020 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 13329/2020, referente à Prestação de contas referente ao termo de colaboração nº 021/2019, firmado entre a MANAUSCULT e a Liga das Quadrilhas Juninas do Amazonas - LIQUAJUAM.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de junho de 2022.

DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e V, da Resolução TCE n° 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA, para tomar ciência do Acórdão nº 1523/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 14036/2021, referente à Prestação de contas referente ao termo de convênio nº 07/2015, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (MANAUSCULT) e o Grêmio Recreativo Escola de Samba a Grande Família.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de junho de 2022.

> **BIANCA FIGLIUOLO** DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.110

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Senhor Antônio Peixoto de Oliveira, Ex-Prefeito Municipal de Itacoatiara, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar, por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br, justificativa e/ou documentos, no Processo nº 15510/2020, relacionados às irregularidades suscitadas na Informação no.168/2019 e 393/2019-DICAPE ou RECOLHER as quantias devidas no valor de R\$ 4.874.110.27 (quatro milhões oitocentos e setenta e quatro mil cento e dez reais e vinte e sete centavos), referente ao período de junho de 2017 a março de 2019, nos termos do art.20, § 2º, da Lei no. 2.423/1996.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 30 de junho de 2022.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Senhor Mário Jorge Bouez Abrahim - Prefeito Municipal de Itacoatiara, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar, por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br, justificativa e/ou documentos, no Processo nº 15510/2020, com fins de dar cumprimento à Decisão nº 1791/2014 -PRIMEIRA CÂMARA; sob pena de responsabilidade, inclusive quanto ao débito não liquidado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 30 de junho de 2022.

HOLGA NÁITO DE OLIVEIRA FÉLIX

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.111

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 53/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, le § 2°, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, atendendo Despacho da Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 17509/2019, e cumprindo o Acórdão nº 257/2017 - TCE - Primeira Câmara nos autos do Processo nº 6325/2013, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 038/2013, firmado entre SEC e a Associação de Produtores da Comunidade Vila Centenário, fica NOTIFICADO o Sr. EVANDRO NUNES DE ALMEIDA, Presidente da Associação à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 2.501,49 (Dois mil, quinhentos e um reais e quarenta e nove centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situada na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2022.

> PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGÓ MONTEIRO LACERDA Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 54/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 12067/2020, e cumprindo o Acórdão nº 526/2019 - TCE - Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 12431/2016, que trata da Prestação de Contas Anual da Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa, fica NOTIFICADO o Sr. JOSÉ LÁZARO BEZERRA CAMPELO, Diretor Presidente da Cadeia Pública à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 38.468,00 (Trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), através de DAR avulso, sob o código 5508, bem como recolher o Alcance no valor atualizado de R\$ 21.776,76 (Vinte e um mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), através de DAR avulso, sob o código 5670, ambos extraídos do site: www.sefaz.am.gov.br, aos Cofres















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.112

do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGÓ MONTEIRO LACERDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 55/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 16484/2019, e cumprindo o Acórdão nº 66/2019 - TCE - Segunda Câmara, nos autos do Processo nº2294/2015 - Conversão em Processo Eletrônico nº 12891/2022, que trata da Prestação de Contas do Termo de Parceria nº 05/2008, firmado entre a SEAS e o Instituto Dignidade Para Todos – TDPT, fica NOTIFICADO o Sr. PAULO CÉSAR FONTES, Representante do Instituto à época), para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 15.710,60 (Quinze mil, setecentos e dez reais e sessenta centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situada na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2022.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.113



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 10/2022 - DICAD

Pelo presente Edital, faco saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81. Il da Lei nº 2.423/96 - TCE, c/c o artigo 1°, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2°, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5°, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Alípio Reis Firmo Filho, as folhas 419, fica NOTIFICADO o senhor Pedro Elias de Souza - Ex-Secretário da SUSAM, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na Notificação nº 177/2022 - DICAD, peca do Processo TCE nº 13947/2016 que trata da Representação n.º 138/2016 - MPC, no sentido de se apurar via auditoria extraordinária em contratos da Secretaria de Estado de Saúde, Fundo Estadual de Saúde, bem como as demais unidades estaduais administrativo-operacionais da Saúde (CEMA, FVS, Hospitais, Unidades de Saúde, Fundações e Organizações Hospitalares).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2022.

> JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO Diretor de Contrøle Externo da Administração Direta Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 25/2022-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, caput, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, caput, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.114

observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho (fls. 139 a 140), fica NOTIFICADO o Sr. Jose Edmo Joseph de Aquino, Representante da Empresa J B Serviços Administrativos LTDA, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br, em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 14 horas, conforme o art. 4º da Portaria nº 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução n° 02/2020 -TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria n° 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da Representação nº 11.697/2021 - TCE, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4°, § 1°, da referida Portaria nº 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudancas excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo Whatsapp.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2022.

> **OTACILIO LEITE DA SILVA JUNIOR** Auditor Técnico de Controle Externo Respondendo pela DILCON/SECEX,

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 26/2022-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, caput, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, caput, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do **Despacho do Excelentíssimo** Conselheiro-Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho (fls. 139 a 140), fica NOTIFICADO o Sr. Leandro















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.115

Joseph de Aguino, Representante da Empresa L J Aguino Serviço Administrativo Eireli, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br, em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 14 horas, conforme o art. 4º da Portaria nº 01/2021-GP. publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução nº 02/2020 -TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria n° 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da Representação nº 11.697/2021 - TCE, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4°, § 1°, da referida Portaria n° 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo Whatsapp.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2022.

> OTACILIO LEITE DA SILVA JUNIOR Auditor Técnico de Controle Externo Respondendo pela DILCON/SECEX,

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Senhor André Oliveira Bernardes, Ex-Facilitador de Oficina na Prefeitura Municipal de Amaturá, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar, por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br, defesa, no Processo nº 10930/2021, sobre a suposta admissão irregular por Processo Seletivo para o cargo supracitado, através do Edital nº 01/2018, publicado no DEMEA, no dia 11/05/2018, Edição 2104.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.116

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 04 de julho de 2022.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Senhor Joel Lorenço da Silva, Ex-Assessor Técnico III AD6 na Prefeitura Municipal de Amaturá, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar, por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br, defesa, no Processo nº 10930/2021, sobre a suposta admissão irregular por Processo Seletivo para o cargo supracitado, através do Edital nº 01/2018, publicado no DEMEA, no dia 11/05/2018, Edição 2104.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 28 de julho de 2022.

HOLGA NATO DE OLIVEIRA FÉLIX Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 56/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do Processo de Cobrança Executiva nº 14442/2021 e cumprindo a Decisão nº

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.117

180/2019 - TCE - Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 12281/2017, que trata de Representação interposta pelo Ministério Público de Contas - MPC contra a Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, fica NOTIFICADA a Empresa MSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o Alcance no valor atualizado de R\$ 897.655.04 (Oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), aos Cofres do Município de Novo Aripuanã, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de julho de 2022.



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 57/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, le § 2°, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 14411/2021, e cumprindo o Acórdão nº 67/2017 - TCE - Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 12253/2016, que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento Joventina Dias, exercício de 2015, fica NOTIFICADO o Sr. MARCOS PAULO VIEIRA MELO, Ordenador de Despesa à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 13.279,84 (Treze mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situada na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de julho de 2022.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.118



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 58/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2°, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Luiz Fabian Barbosa, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 11886/2020, e cumprindo a Decisão nº 43/2018 - TCE - Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 12590/2017, que trata de Representação da Secex, decorrente da Demanda da Ouvidoria contra a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, fica NOTIFICADO o Sr. NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, Prefeito do Município à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 10.623,88 (Dez mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situada na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO **AMAZONAS**, em Manaus, 04 de julho de 2022.



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 59/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Alber Furtado de Oliveira Júnior, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 16365/2019, e cumprindo o Acórdão 46/2019 - TCE - Segunda Câmara nos autos do Processo nº 4473/2011, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 17/2010, 1ª parcela, firmado entre SUSAM e o Município de

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.119

Caapiranga, fica NOTIFICADO o Sr. ANTONIO FERREIRA LIMA, Prefeito do Município à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 15.710.58 (Quinze mil, setecentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br. sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO **AMAZONAS**, em Manaus, 04 de julho de 2022.

> PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2022 - DICAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2°, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos guestionamentos apontado na Notificação 103/2021 (Secretaria Geral do Controle Externo/Diretoria de Controle Externo Ambiental), nos autos do Processo de Representação Ambiental nº 14254/2017.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de julho de 2022.

> anete Jeane Marques Jensia ANETE JEANE MARQUES FERREIRA Diretora de Controle Externo Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2022 - DICAMB















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.120

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2°, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. Jane Crespo para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 104/2021 (Secretaria Geral do Controle Externo/Diretoria de Controle Externo Ambiental), nos autos do Processo de Representação Ambiental nº 14254/2017.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de julho de 2022.

Diretora de Controle Externo Ambiental



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.121



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br











Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2022

Edição nº 2832 Pag.122



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Virna de Miranda Pereira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br











